



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	7
Acórdãos	7
Atos de Relatoria	7
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	7
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	7
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	10
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	12
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	17
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	19
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	21
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	21
Corregedoria Geral	21
Ouvidoria de Contas	21
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	21
Resenhas de Distribuição	21
Atos de Alerta Municipais	40
Editais	40
Despachos	40
Atos Normativos	41
Gabinete da Presidência	41
Despachos	41
Portarias	47
Informativos de Licitações	48
Composição Biênio 2017/2018	48
Tribunal Pleno	48
Primeira Câmara	48
Segunda Câmara	48
Corregedoria-Geral	48
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	48
Diretores de Gabinete	48
Inspetorias de Controle Externo	48
Administrativo	49

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 482959/14
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: AGNALDO MASSON, ALIOMAR MARCELO GOMES PRATES, ARMANDO LUIZ POLITA, ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E EDUCACIONAL SUL BRASILEIRA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ATHAIDE PANSERA, FRANCO SERENI, INÊS IORA STOCK, ROSARI LUÍS BEDIN, WAGNER DANIEL DUTRA MATTOS

ADVOGADO/PROCURADOR LUDMILA MESQUITA, LUIS ALBERTO DA SOLER, MANUELA TOPPEL PORTES, MARCO ANTONIO JOBIM, ROBERLEI ALDO QUEIROZ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 3504/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Recurso de Revista. Termo de parceria entre Município de São Miguel do Iguaçu e OSCIP. Irregularidades no repasse. Pelo provimento do recurso interposto pelo Senhor Athayde Pansera e não provimento dos demais recursos.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de Recursos de Revista interpostos por Athayde Pansera (peças 1120/1121), Armando Luiz Polita (peça 1123), Wagner Daniel Dutra Mattos (peça 1127), e pela Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira – APRESB (peça 1125), em face do Acórdão n.º 2.723/14 - Primeira Câmara (autos n.º 496.878/12), que julgou procedente a Tomada de Contas Extraordinária originada do Relatório de Inspeção n.º 07/2012 da antiga Diretoria de Análise de Transferências, com a imposição de medidas correccionais, administrativas e preventivas.

A decisão considerou irregular o repasse efetuado pelo Município de São Miguel do Iguaçu à Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira de São Miguel do Iguaçu – APRESB, referente aos exercícios de 2010 a 2012 no valor de R\$ 18.532.231,03 (dezoito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e três centavos), e se baseou nos seguintes achados: a) terceirização irregular de mão de obra; b) pagamentos irregulares em favor da IBRASC – Instituto de Santa Catarina; c) pagamentos irregulares em favor do CISMAR – Centro Integrado de Saúde, Treinamento e Capacitação Ltda. da Sociedade Médica e Hospitalar Mãe de Deus e do CEMHOSP - Centro de Especialidades Médicas e Hospitalares Ltda.; d) pagamentos irregulares em favor do BANGIOLO E MATTOS referentes à locação de ambulâncias, locação de veículos, locação de móveis e equipamentos; e) pagamentos irregulares em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos pela prestação de serviços de consultoria; f) pagamentos irregulares com reembolsos de despesas em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos; g) ausência de atuação do controle interno do Município; h) utilização de dotação orçamentária incorreta; i) pagamentos irregulares com a contabilidade incorreta; j) evidências de sonegação fiscal.

Houve, ainda, determinação para recolhimento de recursos.

O senhor Athaide Pansera requereu a exclusão da sua responsabilidade, pois a decisão recorrida aplicou sanção de declaração de inabilitação para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal e Estadual e também de proibição de contratação com o Poder Público, pois ele teria assinado junto com o Prefeito Municipal os aditivos do termo de parceria e ocupava cargo de alto escalão na administração municipal (peças 1120/1121).

O senhor Wagner Daniel Dutra Mattos, Coordenador Geral do projeto “Saúde Para Todos” e a Associação de Promoção Social e Educacional Sul Brasileira de São Miguel do Iguaçu – APRESB alegaram, em síntese, que não há no processo prova que permita conclusão de superfaturamento dos serviços prestados, e requereram a comprovação a respeito dos valores que eram praticados à época.

O senhor Armando Luiz Polita se manifestou a respeito de cada um dos achados (peça 1123).

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos se manifestou:

a) pelo provimento do recurso interposto pelo senhor Athayde Pansera, a fim de afastar a sanção de declaração de inabilitação para o exercício em cargo em comissão no âmbito da Administração Municipal e Estadual e de proibição de contratação com o Poder Público, pois ele não praticou qualquer conduta típica comissiva ou omissiva que pudesse causar lesão ao erário público, não se enquadrando no artigo 96 da Lei Complementar n.º 113/2005[1].

b) pelo não provimento dos demais recursos interpostos, pois os recorrentes não conseguiram desconstituir os achados.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pelo provimento parcial do recurso interposto pelo senhor Athayde Pansera, a fim de afastar as sanções que lhe foram impostas, e pelo não provimento dos demais recursos.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos constatado que o senhor Athayde Pansera, então Secretário Municipal de Finanças do Município de São Miguel do Iguaçu, foi convocado pelo senhor Armando Luiz Polita (ex-prefeito municipal) para assinar, na condição de testemunha instrumentária, os Termos de Renovação e Aditivo ao Termo de Parceria n.º 001/2010 (peça 7, fls.11, 13, 14). Portanto, o ato do senhor Athayde Pansera não foi praticado ex-offício (em razão do cargo ou função). Ressalto, ainda, que no Termo de Parceria não consta sua assinatura (anexo 1 – peça 7, fl. 8).

Nesse sentido:

Ementa: CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO EXPRESSA QUANTO AOS TERMOS DA FIANÇA PRESTADA POR CÔNJUGE. ASSINATURA LANÇADA NO CONTRATO DE LOCAÇÃO NA QUALIDADE DE TESTEMUNHA INSTRUMENTÁRIA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A OUTORGA UXÓRIA. SÚMULA 332/STJ. 1. A assinatura das testemunhas instrumentárias somente expressa a regularidade formal do instrumento particular, mas não evidencia sua ciência acerca do conteúdo do negócio jurídico. 2. A fiança deve ser interpretada restritivamente, de maneira que sempre estará limitada aos encargos expressa e inequivocamente assumidos pelo fiador. 3. Quando há incerteza a respeito de algum aspecto essencial do pacto fidejussório, como a outorga marital, não é possível proclamar a validade da garantia. Súmula 332/STJ. 4. A ausência do necessário consentimento do cônjuge para a prestação de fiança somente poderá ser suprida se for realizada por escrito, por meio de instrumento público ou particular autenticado. A assinatura do cônjuge, na qualidade de mera testemunha instrumental do contrato de locação, não é capaz de suprir essa exigência. 5. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - REsp: 1185982 PE 2010/0047662-0. Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/12/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data



de Publicação: DJe 02/02/2011).

Ademais, o Relatório de Inspeção não o relacionou a qualquer irregularidade.

Portanto, quanto ao recurso interposto pelo senhor Athayde Pansera, entendo que o mesmo deve ser provido, pois ele não praticou qualquer conduta típica comissiva ou omissiva que pudesse causar lesão ao erário público, não se enquadrando no artigo 96 da Lei Complementar n.º 113/2005.

Quanto aos demais recursos interpostos, estes não devem prosperar conforme a seguir se demonstrará:

Achado 1: terceirização ilícita de serviços públicos: a defesa não conseguiu se desincumbir desta imputação, de modo que mostrou-se evidente que a OSCIP assumiu papel de empresa intermediária de mão de obra, ofendendo a regra do concurso público e ao Termo de ajustamento de conduta 40/10 (peça 42) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho;

Achado 2: pagamentos irregulares em favor da IBRASC – Instituto de Santa Catarina: Município contratou entidade privada APRESB a qual se socorreu de outra entidade (IBRASC – Instituto de Santa Catarina) para prestar os serviços, realizando pagamentos irregulares em favor desta e sem qualquer fundamento legal que sustente os relacionados pagamentos realizados com recursos públicos recebidos pela OSCIP para promover um programa de saúde no Município de São Miguel do Iguçu. Além do mais, houve omissão de responsabilidade do dever de fiscalizar pelo gestor.

Achado 3: pagamentos irregulares em favor do CISEMAR – Centro Integrado de Saúde, Treinamento e Capacitação Ltda, da Sociedade Médica e Hospitalar Mãe de Deus e do CEMHOSP – Centro de Especialidades Médicas e Hospitalares Ltda. Superfaturamento: alegam que não houve superfaturamento na contratação da CEMHOSP, de modo que o preço praticado pelas empresas contratadas não estava fora do mercado. Entretanto, não merece respaldo tal argumento, tendo em vista que além de outras irregularidades formais no procedimento de contratação, a mais perceptível é o credenciamento direcionado à empresa de propriedade do senhor Wagner, demonstrando, de certo modo, uma possível fraude. Além disso, o fato de um sócio que exerce regularmente uma atividade não impede que este receba, em contrapartida, uma remuneração/lucro. O que não pode é se utilizar de empresas destinadas a desviar recursos geridos por entidade sem fins lucrativos, como ocorreu no presente caso para desvirtuar o destino dos recursos públicos que deveriam ser aplicados no objeto da parceria firmada como APRESB.

Achado 4: pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referentes à locação de ambulâncias: a correta aplicação dos recursos públicos repassados depende de constante fiscalização, para evitar má administração das verbas, o que não ocorreu, caracterizando-se a responsabilidade por omissão do agente Municipal, ainda que a APRESB seja uma entidade autônoma, deve haver uma constante fiscalização.

Ademais, ressalta-se que a empresa Bangiolo e Mattos é dos irmãos David e Luis, filhos do senhor Wagner Daniel Dutra Mattos. Ou seja, todas as contratações da APRESB envolviam o senhor Wagner, contrariando o princípio da impessoalidade, princípio basilar quando envolve recursos públicos.

Achado 5: pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referente à locação de veículos: novamente se alega a falta de responsabilidade do senhor Armando Luiz Polita, sob o argumento de que a APRESB é autônoma.

Ainda, constatou-se pela inspeção realizada o desnecessário aluguel do veículo Fiat Uno Mille, além de terem sido consideradas despesas superfaturadas que alcançaram o valor de R\$ 63.084,55 (sessenta e três mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Além do mais, o aluguel de carro de luxo, caminhonete Hilux, é de total incompatibilidade por entidades sem fins lucrativos, denotando o desvio de finalidade. Nesse mesmo passo, verificou-se que além de tudo a referida caminhonete era de propriedade do senhor Wagner, e o mesmo foi remunerado pelo valor de R\$ 222.548,26 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) para pagamentos das despesas, impostos e pedágios de seu próprio veículo.

Achado 6: pagamentos irregulares em favor da BANGIOLO E MATTOS, referentes à locação de móveis e equipamentos: mais uma vez alegam a falta de responsabilidade do senhor Armando Luiz Polita, sob o argumento de que a APRESB é autônoma. Ainda que a empresa seja autônoma, não exonera o gestor municipal de fiscalizar a execução da avença, uma vez que envolve a utilização de recursos públicos, conforme já afirmado anteriormente.

Por intermédio da inspeção realizada, foram identificadas despesas desnecessárias com locação de móveis e equipamentos, no valor de R\$ 41.465,47 (quarenta e um mil, quatrocentos sessenta e cinco reais e sete centavos) junto à empresa Bongiole e Mattos, de modo que a entidade APRESB deveria possuir estrutura adequada para o gerenciamento dos recursos públicos transferidos pelo Município de São Miguel do Iguçu. Além, é claro, que mais uma vez se verifica a relação da empresa Bongiole e Mattos, a APRESB, a IBRASC e o senhor Wagner Mattos tentando macular a contratação e desrespeitando os princípios da impessoalidade e moralidade.

Achado 7: pagamentos irregulares em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos pela prestação de serviços de consultoria: o senhor Wagner recebeu a título de consultoria o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Ocorre que, apesar do recorrente afirmar que tal valor seria condizente com o trabalho exercido, não restou demonstrado resultado satisfatório dos serviços prestados, e tão pouco conseguiu definir a atuação do senhor Wagner, caracterizando, portanto, uma irregularidade.

Achado 8: pagamentos irregulares com reembolso de despesas em favor de Wagner Daniel Dutra Mattos: sustentou o recorrente que tais reembolsos foram devidos em razão do contrato celebrado entre a APRESB e o senhor Wagner, o qual previa o ressarcimento com seus gastos, desde que previamente autorizados e com prestação de contas. Porém, foi apurado pela auditoria ausência de justificativa para os pagamentos efetuados, bem como ausência de comprovação de que tais reembolsos seriam referentes às atividades executadas em cumprimento ao objeto

do termo de parceria, de modo que permanece a irregularidade. Ainda, merece esclarecer que não basta que haja previsão contratual para o ressarcimento de despesas, sem que haja a devida demonstração de que a despesa estava relacionada à atividade essencial da execução do convênio.

Achado 9: ausência de atuação do controle interno do Município: não houve manifestação dos recorrentes em relação a este achado, razão pela qual permanece a irregularidade.

Achado 10: utilização de dotação orçamentária incorreta: alega o recorrente que este achado não passa de mero erro formal.

Ao utilizar a dotação orçamentária própria para gastos diretos com serviços de terceiros – pessoa jurídica- ao invés da dotação própria para transferências voluntárias, indicada no Termo de Parceria com a OSCIP, se verifica que não houve erro formal. Ademais, a utilização errônea da dotação orçamentária não prescinde da intenção do agente, sendo passível de punição apenas o não atendimento sem justificativa, como ocorreu no presente caso.

Achado 11: pagamentos irregulares com a contabilidade da entidade: o recorrente se manteve a ideia de que não seria responsável pelo ocorrido, em razão de ser a OSCIP responsável por seu próprio gerenciamento e operacionalidade, matéria essa já debatida anteriormente. Por outro lado, vale ressaltar que houve um lançamento de honorários contábeis no importe de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sem justificativa plausível, pois a entidade possuía contador próprio, senhor Jodisley Cassol, gerando, portanto, a irregularidade constatada.

Achado 12: evidências de sonegação fiscal: o recorrente novamente manteve-se em defender-se sob a alegação de que ele não seria responsável pelo ocorrido, em razão de ser a OSCIP responsável por seu próprio gerenciamento e operacionalidade, matéria essa já rechaçada.

Foi apurada a ausência de recolhimento do imposto de serviços de qualquer natureza – ISSQN, no total de R\$ 147.450,97 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos), sob o argumento de que haveria isenção dos tributos aos hospitais que se instalassem em São Miguel do Iguçu, desde que realizasse cirurgias e internações clínicas, o que não se comprovou, resultando em irregularidade.

III - VOTO

Diante do exposto, conheço dos recursos interpostos e, no mérito, VOTO:

a) pelo provimento do recurso de revista do senhor Athayde Pansera para afastar a responsabilidade que lhe foi imputada, pois, constato que o então Secretário Municipal de Finanças foi convocado pelo ex-prefeito municipal para assinar o termo aditivo ao Termo de Parceria apenas na condição de testemunha instrumentária, não tendo praticado, desta forma, ato ex-offício (em razão do cargo ou função)[2], não lhe tendo sido imputada nenhuma irregularidade pelo Relatório de Inspeção.

b) pelo não provimento dos demais recursos de revista interpostos.

Transitada em julgado a decisão, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para fins do artigo 32, § 3º do Regimento Interno[3].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

1) Conhecer os Recursos interpostos, para, no mérito:

a) dar provimento ao Recurso de Revista do Senhor Athayde Pansera, a fim de afastar a responsabilidade que lhe foi imputada, pois constato que o então Secretário Municipal de Finanças foi convocado pelo ex-prefeito municipal, para assinar o termo aditivo ao Termo de Parceria apenas na condição de testemunha instrumentária, não tendo praticado, desta forma, ato ex-offício (em razão do cargo ou função), não lhe tendo sido imputada nenhuma irregularidade pelo Relatório de Inspeção;

b) negar provimento aos demais Recursos de Revista interpostos.

2) Determinar o encaminhamento dos autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Protocolo, para fins do artigo 32, § 3º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 96. Caracterizada a fraude em procedimento licitatório, ou outra irregularidade tipificada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, ou ainda o cometimento de ato de improbidade, o Tribunal, por maioria absoluta do Corpo Deliberativo, poderá declarar a inabilitação para o exercício de cargo em comissão dos gestores ou terceiros envolvidos, no âmbito da Administração Municipal e Estadual, e ainda aplicar a sanção de proibição de contratação com o Poder Público, observados os prazos fixados no art. 12, da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2. 1. A assinatura das testemunhas instrumentárias somente expressa a regularidade formal do instrumento particular, mas não evidencia sua ciência acerca do conteúdo do negócio jurídico. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - Resp: 1185982 PE 2010/0047662-0, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 14/12/2010, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2011).

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

§ 3º O Relator do processo originário será também competente para a execução, exceto quando houver modificação da decisão em grau de recurso, hipótese em que essa será de competência do Relator do recurso.



PROCESSO Nº: 748466/11

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE

INTERESSADO: AGILBERTO LUCINDO PERIN, ELIANDRO LUIZ PICHETTI, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3505/17 - TRIBUNAL PLENO

Representação. Ministério Público de Contas. Município de Itapejara d'Oeste. Cargos em comissão. Regularização. Pela improcedência sem recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação oriunda do Ministério Público de Contas, em face do Município de Itapejara d'Oeste, relativa ao exercício de 2011, noticiando possíveis irregularidades com relação aos cargos comissionados do quadro de servidores públicos.

Em síntese, narra do Ministério Público em sua peça inaugural que o cargo em comissão de Consultor Jurídico, enquanto inexistente o cargo de Advogado, não supriria sua necessidade, tanto de sua criação quanto da contratação de servidor efetivo. Por conta de sua ausência, restaria configurada a irregularidade.

Por meio do Despacho nº 226/15 – GCG[1], o então Corregedor-Geral determinou a intimação do gestor municipal para apresentação de manifestação quanto ao conteúdo da representação, para fim de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito. O então Prefeito Municipal, senhor Eliandro Luiz Pichetti, manifestou-se e, em suma, aduziu que o Município possui um cargo em comissão de Consultor Jurídico e um cargo efetivo de Advogado.

No caso, informou ainda que a municipalidade teria, inclusive, iniciado o processo para prover o referido cargo efetivo, por meio do Concurso nº 01/2011, o que sanaria a irregularidade.

Ocorre que o então Corregedor-Geral vislumbrou falta de documentos na manifestação inicial e determinou nova intimação do Município de Itapejara d'Oeste para que juntasse aos autos "as leis que contenham a criação dos cargos efetivos e comissionados e a descrição de suas funções, bem como, caso exista, lei que preveja a proporcionalidade entre cargos de provimento efetivo e em comissão"[2].

Após declaração da municipalidade e apresentação de documentos[3], o então Corregedor-Geral entendeu que, por não constar nos autos informação sobre eventual nomeação de servidor para o cargo de Advogado, os fatos relatados mereciam exame minucioso por parte desta Corte de Contas, ao passo que recebeu a representação, determinando a citação do ex-gestor e o atual[4].

Os senhores Eliandro Luiz Pichetti e Agilberto Lucindo Perin, então Prefeito e ex-prefeito, respectivamente, apresentaram defesa com os respectivos documentos, e aludiram:

Ocorre que o Município de Itapejara D'Oeste efetivamente abriu concurso para prover o cargo efetivo de Advogado, conforme se constata pelo edital de concurso nº 01/2011 incluso, de maneira a sanar referida irregularidade.

Mais que isso, em anexo segue o Edital de Chamamento de Pessoal nº 013/2015, o Edital de Chamamento de Pessoal nº 016/2015 e o Edital de Chamamento de Pessoal nº 018/2015, todos com suas publicações, além da Portaria nº 1.044/2015 que dá conta de que o cargo concursado (advogado) foi preenchido.[5]

De posse de todos esses dados, a unidade técnica emitiu o Parecer nº 9431/16 - COFAP, onde opinou:

Nota-se, pela documentação apresentada que, de fato, houve a nomeação de servidor efetivo ao cargo de advogado e vale observar, analisando o SIM-AP, que também houve o provimento do cargo efetivo de Contador, o que sana a irregularidade apontada pelo MPJTC quando da instauração da presente Representação, no tocante à desproporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados nas áreas jurídica e contábil.

Não obstante, nota-se que o quadro de cargos constante no SIM-AP (cópia ao final desta manifestação) não guarda relação com o quadro de pessoal constante na Lei 364/90 (peça 72), razão pela qual resta prejudicada a análise dos cargos em comissão efetivamente existentes no Município.

Assim, opina-se por comunicação à origem para que informem se, de fato, a Lei que dispõe sobre o quadro de cargos do Município ainda é a Lei 364/90 devendo, a depender do caso, ser juntada legislação pertinente ou corrigida a alimentação do SIM-AP.[6]

Acatando o opinativo, o Corregedor-Geral determinou a intimação dos interessados para apresentação de novos esclarecimentos quanto aos pontos destacados pela unidade técnica[7].

O então prefeito municipal retornou aos autos e juntou documentos pertinentes[8]. Após, complementou as informações alegando:

Em complementação ao Parecer nº 9431/16, informamos que a Lei nº 364/1990, cria o cargo de advogado, e a Lei nº 1512/2014 amplia a vaga de contador, ambas já enviadas anexas ao processo nº 748466/11, através do recibo de Petição Intermediária nº 893980/16, e também alimentadas no SIM/AP, demonstrando dessa forma que as vagas nas áreas jurídica e contábil estão de acordo com a legislação vigente.[9]

Analisando os autos, a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal instruiu por meio do Parecer nº 734/17 - COFAP:

Contudo, após a adoção de outros meios de busca, mais especificamente, mediante consulta ao banco de dados do sistema, constatou-se que houve o lançamento dos cargos comissionados constantes na referida lei, pelo que a questão atinente à inconsistência dos dados não mais persiste.

(...)

Contudo, observa-se que o cargo de Controlador Interno, conforme previsão contida na Lei Municipal n.º 1436/13 (peça 114), é de provimento em comissão. Referida cargo, conforme decisões deste Tribunal, deve ser exercido por servidor efetivo.

Nesse sentido:

"Nos termos do Acórdão nº 97/2008 do Tribunal Pleno (processo nº 449824/07, consulta com força normativa), os responsáveis pelo controle interno devem ser servidores efetivos, permitindo-se "acrescer às atribuições regulares de servidor a função de confiança de Controlador, desde que por período previamente definido". No caso, permite-se a criação de cargo em comissão de Controlador Geral, a ser ocupado preferencialmente por servidor efetivo, desde que para chefiar equipe composta por servidores efetivos". (Acórdão nº 5373/14 – STP, Autos nº 74849-0/11) No mais, a Lei Municipal n.º 861/06 (peça 98) cria o cargo comissionado de Agente de Atendimento de Serviços Postais, o que merece ser esclarecido, em especial, porque conforme consta na representação, o cargo comissionado pressupõe o exercício de direção, chefia ou assessoramento.

Sugere-se, portanto, a realização de diligência para que o Município aponte quais as funções desempenhadas pelo Agente de Atendimento de Serviços Postais e se possui subordinados, bem assim para que se manifeste no tocante ao cargo comissionado de Controlador Interno.[10]

Acatando a sugestão, determinei a intimação do atual gestor municipal para prestar os esclarecimentos solicitados pela unidade técnica através do Despacho nº 346/17 – GCGF[11].

Com relação ao cargo de controlador interno, o Prefeito confirmou que é cargo em comissão, mas que é ocupado por servidor efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.436/2013.

No que tange ao cargo de Agente de Atendimento de Serviços Postais, este teria sido criado pela Lei nº 861/2006, mas que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, no ano de 2013 (Inquérito Civil MPPR nº 0105-13.000044-8), o que teria solucionado a suposta irregularidade. Nessa linha, o Município teria extinguido o referido cargo por meio da Lei 1.443/2013.

Com o feito preparado, a unidade técnica emitiu o Parecer nº 1342/17 – COFOP, no qual expôs:

Inicialmente, quanto ao cargo comissionado de Agente de Atendimento de Serviços Postais, conforme se verifica pela Lei nº 1443/2013 (peça 135, p.15), referido cargo não existe mais no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

(...)

Considerando que na Lei Municipal já há a exigência de que o cargo seja ocupado por servidor efetivo, entende-se cabível apenas recomendar ao Município para que, nos termos da decisão citada, seja definido lapso temporal para o desempenho do referido cargo, de forma a permitir a alternância no exercício.

No mais, convém registrar que o controlador interno deve possuir conhecimento técnico na sua área de atuação.

Diante do exposto, opina-se:

I – pela procedência parcial da presente representação;

II – pela emissão de recomendação ao Município para que, visando à alternância, seja fixado prazo para o exercício do cargo de controlador interno, bem assim que o exercício do cargo em comento pressupõe que o servidor efetivo possua conhecimento na área de atuação.[12]

Por fim, no Parecer Ministerial nº 3717/17 – SMPJTC, o Ministério Público de Contas concluiu:

Inicialmente, convém mencionar que esta Procuradora do Ministério Público de Contas corrobora os termos do Parecer 1342/17 – COFAP, cujas razões passam a compor os fundamentos do presente parecer.

Com efeito, assiste razão ao órgão técnico ao mencionar que quanto ao cargo comissionado de Agente de Atendimento de Serviços Postais, é possível observar que foi extinto, não mais existindo no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, conforme Lei n.º 1443/2013.

Já quanto ao cargo de controlador interno, também assiste razão ao órgão técnico ao mencionar que esta Corte já se pronunciou a respeito de hipóteses análogas a dos presentes autos, conforme Acórdão 5373/14 – Pleno, decisão esta que consolidou a regra de que "(...) o controle interno do Poder Executivo deve ser desempenhado por servidores efetivos, (...), tratando-se de função de confiança a ser exercida por período determinado, visando à continuidade e alternância. A criação de cargo em comissão destinado ao controle interno é permitida para comandar equipe composta por servidores efetivos, devendo ser o cargo preferencialmente ocupado por servidor de carreira".

Desta forma, é possível observar, juntamente com a COFAP, que a Lei Municipal 1436/2013 já exige que o provimento do cargo de controlador interno se dê por servidor efetivo, razão pela qual é de se acompanhar a conclusão no sentido de expedição de recomendação ao Município para que, nos termos da decisão desta Corte, seja definido lapso temporal para o desempenho do cargo, de forma a permitir a alternância no seu exercício, além de necessariamente possuir conhecimento técnico na sua área de atuação.

Ante o exposto, esta Procuradora do Ministério Público de Contas, com base no Parecer 1342/17 – COFAP, manifesta-se pela procedência parcial da presente Representação, com expedição de recomendação nos termos propostos pelo órgão técnico, isto é, "(...) recomendação ao Município para que, visando à alternância, seja fixado prazo para o exercício do cargo de controlador interno, bem assim que o exercício do cargo em comento pressupõe que o servidor efetivo possua conhecimento na área de atuação".[13]

Eis o relatório, ao passo que decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A irregularidade objeto da presente representação consistiu, num primeiro momento, na existência de cargo em comissão de Consultor Jurídico, enquanto inexistente o cargo efetivo de Advogado.

Nesse ponto, acolho as defesas e o parecer da unidade técnica, porquanto a suposta irregularidade foi sanada com a criação do cargo de Advogado, realização de




concurso público e nomeação de servidor efetivo, conforme comprovado nos autos[14].

No que tange ao cargo de Agente de Atendimento de Serviços Postais, além deste já ser objeto de fiscalização por parte do Ministério Público Estadual, conforme destacado no relatório, o Município já extinguiu o cargo, regularizando a situação, nos termos da Lei Municipal nº 1443/13[15].

Logo, uma vez mais concordo com a unidade técnica e o Ministério Público de Contas e, por conseguinte, deixo de aplicar eventuais penas.

Acerca do cargo em comissão de Controlador Interno, vislumbro que a Lei Municipal nº 1436/2013 exige, para provimento do cargo, que o nomeado seja servidor público efetivo[16].

Assim, em que pese o nomen juris adotado pela norma local, a natureza jurídica de fato é de função de confiança, diante da exigência legal de o nomeado ser servidor público efetivo. Vejamos:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

LEI Nº 1436/2013
DATA: 03.12.2013
SÚMULA: Cria Cargo Público de Provimento em Comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Cargo Público de Provimento em Comissão com a denominação: **Controlador Interno**, Símbolo CC-3, com o vencimento de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) mensal, o qual deverá ser ocupado por servidor público efetivo, e que terá como atribuições aquelas que constam no Anexo I desta Lei.


Parágrafo Único - Altera o Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão instituído pela Lei nº. 1416/2013 de 09.10.2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações constantes no Orçamento Anual do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2013.


Edmar Luiz Pichetti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA DOESTE - ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO

Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; analisar a legalidade dos atos dos administradores municipais; analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas de adiantamento; analisar e emitir parecer sobre editais, minuta de contratos, termos aditivos ao contrato, reconhecimento de dívida; analisar a legalidade e instrução processual das despesas e inexistibilidade das licitações, dentre outras atribuições similares e compatíveis com sua função constitucional.

Em que pese o destacado pela unidade técnica e pelo d. Ministério Público de Contas, de que a norma não traz referência à periodicidade do ocupante na função, que seria necessária para consagrar a continuidade dos serviços e a alternância na função, entendo que este requisito se mostra desnecessário.

Isso porque a natureza da função de confiança já emana a provável alternância, na medida em que o servidor efetivo nomeado ocupará a função enquanto durar a confiança, ou seja, o gestor poderá, ad nutum, exonerar o servidor da função e nomear outro, desde que efetivo, conforme determina a norma local.

Ademais, dois pontos são relevantes. O primeiro porque entendo que a questão da alternância no cargo, diante do fato de demandar confiança do gestor, é matéria afeta a sua discricionariedade. O segundo ponto diz respeito ao fato de que inicialmente,

sequer esse fato era objeto da representação.

Além disso, conforme consta da legislação destacada, o servidor nomeado deverá desempenhar as atribuições elencadas no Anexo I da Lei, ou seja, a capacidade técnica é inerente às atribuições, o que também denota a desnecessidade de atuação deste Tribunal de Contas com a recomendação sugerida.

Nesta toada, aquiesço com as opiniões entoadas nos pareceres quanto à ausência de irregularidade quanto ao cargo de Consultor Jurídico e de Agente de Atendimento de Serviços Postais e deixo de acolher as recomendações sugeridas.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela IMPROCEDÊNCIA da presente Representação, porquanto as irregularidades foram sanadas pelo Município, deixando de acatar a recomendação quanto à necessidade de alternância do cargo de controlador interno por se tratar de medida de alçada discricionária do gestor e, também, por não constituir objeto desta representação, conforme fundamentação.

Por fim, com fulcro no art. 398, §1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer e julgar IMPROCEDENTE a presente Representação, porquanto as irregularidades foram sanadas pelo Município, deixando de acatar a recomendação quanto à necessidade de alternância do cargo de controlador interno por se tratar de medida de alçada discricionária do gestor e, também, por não constituir objeto desta representação, conforme fundamentação;

II - Determinar, com fulcro no art. 398, §1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Peça nº 6.
2. Peça nº 19. Despacho nº 591/15 - GCG.
3. Peças nº 23 a 62.
4. Peça nº 64. Despacho nº 1.205/15 - GCG.
5. Peça nº 70, pág. 2.
6. Peça nº 77, págs. 2 e 3.
7. Peça nº 78. Despacho nº 1620/16 - GCG.
8. Peças nº 83 a nº 124.
9. Peça nº 126.
10. Peça nº 130.
11. Peça nº 131.
12. Peça nº 136.
13. Peça nº 137.
14. Peças nº 70, 71 e 72.
15. Peça nº 115.
16. Peça nº 114.

PROCESSO Nº: 496465/15

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMARANA

INTERESSADO: APARECIDA YOKO NAKAOKA ROCHEDO, MANOEL YOSHIO

GOTO, PAULINO DE SOUZA, VANDERLEIA SILVA MELO

ADVOGADO / PROCURADOR LUCIANA DE OLIVEIRA CASTELO TEIXEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3506/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Representação da Lei n.º 8.666/1993 - Pregão Presencial - Fornecimento de pneus novos - Supostas irregularidades: (a) Exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem; (b) Exigência de pneus de fabricação nacional; (c) Inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 - Ausência de previsão de cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (fracionamento de até 25% do objeto de natureza divisível - artigo 48, inciso III, da Lei n.º 123/2006) - Pela procedência parcial - Inexistência de má-fé. Recomendações.

I. Relatório

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/93, formulada por Vanderleia Silva Melo, em face do Pregão Presencial n.º 027/2015, do Município de TAMARANA, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneus novos, câmaras, protetores novos e bicos para máquinas, ônibus, micro-ônibus, vans e veículos.

Aduz a representante a ocorrência de impropriedades no instrumento convocatório consistentes em: (a) exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem (item 4.6, do Anexo I); (b) exigência de pneus de fabricação nacional (item 3, do Anexo I); (c) inobservância da Lei Complementar n.º 123/2006 (art. 48, III[1]), em razão da ausência de fracionamento de 25% do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Por meio do Despacho n.º 1104/15-GCG (peça 4), a Representação foi recebida pelo



então Corregedor Geral, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral e determinada a citação do Município de Tamarana, do Sr. Paulino de Souza, prefeito, do Sr. Manoel Yoshio Goto, secretário municipal de obras, e da Sra. Aparecida Yoko Nakaoka Rochedo, secretária municipal de administração, para apresentação de contraditório. As defesas foram apresentadas (peças 11 a 37) e possuem conteúdo idêntico. Aduzem que, a declaração da montadora foi requerida objetivando garantir um mínimo de qualidade dos pneus, uma vez que o Município já sofreu com a péssima qualidade de produtos adquiridos em certames anteriores. Informa que, tal exigência foi retirada do edital, com posterior republicação.

Quanto à exigência de produto de fabricação nacional, alegou que tal exigência foi inserida no edital na tentativa de garantir maior qualidade dos produtos.

No que se refere à ausência de fracionamento de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, III, da Lei Complementar n.º 123/2006, aduziu que não houve má-fé e que será requerido ao departamento de licitações a aplicação dos preceitos da referida lei.

Encaminhados os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT (Instrução nº 2725/16, peça 44), opinou pela procedência parcial da Representação, com o fim de expedir recomendações ao Município para que observe os parâmetros da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 877/16 – Pleno em relação aos benefícios às microempresas, bem como que não estipule diferenciação entre produtos nacionais e estrangeiros em suas licitações.

Quanto à exigência de declaração das montadoras, ponderou que o edital foi alterado e republicado para retirada dessa condição, opinando pela improcedência nesse ponto específico.

Sobre a exigência de pneus nacionais, aduziu que houve ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, no entanto, entendeu que a inclusão dessa exigência não teve a intenção de direcionamento por parte do Município, mas sim, a de garantir a qualidade. Ponderou, ainda, que, a busca pela qualidade deve prezar por outros meios para sua consecução, que não a desobediência ao ordenamento. E opinou, quanto a esse ponto, pela expedição de recomendação ao Município para que deixe de estipular diferenciação entre produtos nacionais e estrangeiros em suas licitações. Quanto à aplicação da cota para microempresas, aduziu que, quando da deflagração da licitação destes autos, a Lei Complementar 147/2014, que alterou o artigo 48, da Lei Complementar 123/2006[2], já estava em vigor, sendo obrigatória a observância dos benefícios às microempresas.

Ponderou que, “é certo também que a realização da licitação pelo MUNICÍPIO poucos meses após a entrada em vigência da LC 147/2014 tratou-se de complicador, haja vista sua complexidade e alto número de dúvidas surgidas com a promulgação da precitada Lei que, aliás, persistem até hoje; conforme pode-se observar pela procura dos cursos deste TCE/PR sobre a referida legislação por todo o ano de 2016.”

Ao final, opinou pela procedência desse ponto e expedição de recomendação ao Município para que observe os parâmetros da LC 147/2014, bem como do Acórdão 877/16 – TP nas suas próximas licitações.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 5458/17, peça 48), opinou pela procedência parcial da Representação, com a expedição das recomendações indicadas pela COFIT.

É o relatório.

II. Fundamentação e VOTO

(a) exigência de apresentação de declaração expedida por, no mínimo, 02 (duas) montadoras automotivas nacionais comprovando que o produto ofertado é de sua linha de montagem:

Compulsando os autos, quanto a essa exigência, a Representação perdeu objeto. Conforme informado pelos representados, o item do termo de referência que previa essa exigência foi retirado e o edital republicado (peça 13). De fato, a mencionada exigência não consta do edital de peça n.º 14.

Portanto, improcedente a Representação neste primeiro ponto.

(b) exigência de pneus de fabricação nacional

O artigo 3º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93[3], estabelece que, é vedado “estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras”.

É certo que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo vedadas cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

O princípio da isonomia reflete na busca da competitividade do certame e, consequentemente, da proposta mais vantajosa para a Administração, de modo que é vedado ao administrador público inserir no instrumento convocatório disposições que estabeleçam distinções ou preferências incompatíveis com o objeto licitado.

Ressalte-se que, não se trata de preferência por produto nacional como critério de desempate, previsto no § 2º, do artigo 3, da Lei 8.666/93[4], no presente caso a representada restringiu o objeto licitado exclusivamente a produtos nacionais.

Assim, entendo que a licitação para aquisição exclusiva de pneus nacionais em detrimento de importados é exigência excessiva e viola a competitividade do certame, em afronta ao artigo 3º, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, decisão exarada no Acórdão n.º 1045/16 - Tribunal Pleno[5] que considerou ilegal exigência de pneus de fabricação nacional.

Portanto, procedente a Representação neste segundo ponto.

No entanto, apesar ter havido inserção da referida exigência quanto à nacionalidade dos produtos, consubstanciando os autos, entendo que não restou caracterizada má-fé e considerando que o certame é anterior ao citado Acórdão n.º 1045/16 - Tribunal Pleno, que reuniu diversos processos de Representação da Lei n.º 8.666/93 relacionados à aquisição de pneus e produtos afins para análise conjunta, onde foi proferida decisão da vedação de exigência de produto exclusivamente nacional, deixo de aplicar multa administrativa.

Dessa forma, entendo por oportuno recomendar ao Município de Tamarana que em

futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

(c) inobservância da Lei Complementar n. 123/2006 (art. 48, III[6]), em razão da ausência de fracionamento de 25% do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Valendo-se dos apontamentos tecidos pela unidade técnica[7] como razões de decidir, constata-se que:

Da simples análise do artigo 49, em absoluto parece ser o caso de ter ocorrido a situação dos incisos III e IV do precitado artigo. Para não ser vantajosa, a opção pela não contratação sob os auspícios da LC 147/2014 deveria ser contudentemente motivada, não se tratar de objeto complexo (pneu) e pelo valor do certame (fls. 12 da Peça 14) não era o caso de dispensa de licitação.

Assim, a única forma possível de não se aplicar a quota do inciso III do artigo 48 seria pela inexistência de licitantes caracterizados como MPE local ou regionalmente (artigo 49, inciso II).

No entanto, com as mudanças perpetradas pela LC 147/2014, o marco regulatório dos benefícios às micro e pequenas empresas (MPE) teve sérias dúvidas sobre sua aplicação – como a destes autos – de modo que outras fontes que não só a lei deveriam ser somadas à interpretação da referida lei para sua correta aplicação.

Foi o que aconteceu. O Município de Mercedes manejou Consulta a esta Corte com questionamentos acerca – entre outros – da aplicação do artigo 49, inciso II da LC 123/2006. A referida consulta desaguou no Acórdão 877/16 – TP8 com esclarecimentos importantes a respeito da aplicação da lei a futuros casos concretos. Como a Consulta foi julgada por mais de quatro Conselheiros, tem aplicação/observância obrigatória por parte dos jurisdicionados do TCE/PR.

Da referida decisão, interessa-nos mais de perto para este caso concreto o primeiro e o último questionamento da Consulta. O primeiro acerca do próprio artigo 49, II da LC 147/2014 e o último sobre o estabelecimento por parte do Município do que seja local/regional.

Com efeito, da referida Consulta tem-se que para não aplicar a quota do artigo 48, III – ou seja, para se ter alíquota zero – o Município deve tomar uma série de precauções para poder afirmar categoricamente a inexistência de licitantes enquadrados como MPE local ou regionalmente.

Neste ponto específico, o referido Acórdão é do seguinte conteúdo:

Consulta. Município de Mercedes. Pelo conhecimento da consulta, e resposta nos seguintes termos: (a) A verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes. Ademais, deve o ente complementar a investigação, buscando informações atualizadas, podendo utilizar, exempli gratia, informações constantes em alvarás de licença para localização e funcionamento, dados perante a junta comercial, sindicatos ou associações, assim como questionamentos a alguma microempresa ou empresas de pequeno porte local ou regional se existem outras potenciais participantes da licitação. Entretanto, custos e benefícios das medidas a serem adotadas na referida pesquisa devem ser sopesados, de modo a evitar danos ao Erário. Se porventura o ente não lograr êxito na perquirição de três fornecedores na localidade e optar pela confirmação de que não há fornecedores aptos a nível regional, a investigação deve ser ainda mais profunda, inclusive por meio da análise de documentos de outros entes a que tenha acesso. Outrossim, é prudente que a Administração, quando não efetuar a licitação diferenciada, explicito no edital o motivo pelo qual não a realizou, majorando-se a probabilidade de que algum interessado apresente recurso em sentido oposto.

Veja-se que o Acórdão estabeleceu uma série de procedimentos pelos quais o Município deve se precaver para não aplicação da quota de vinte e cinco por cento às MPE. E uma das ações mais importantes é deixar absolutamente claro no Edital a razão pela qual não aplicará a quota.

Da análise do Edital juntado à Peça 14, tem-se que há previsão de aplicação dos benefícios da LC 123/2006, tais como a regularidade fiscal tardia e o empate ficto; mas com aplicação ainda nos moldes do previsto pela LC 123/2006, conforme pode-se depreender do próprio Edital às fls. 02/03.

Assim, não se observa no Edital qualquer motivação a respeito da não aplicação da quota de 25% (cinco e cinco por cento) ou qualquer menção a esforços do MUNICÍPIO em comprovar a situação de não existência de MPE's local ou regionalmente, em termos da LC 147/2014, de modo que a inobservância da referida legislação é patente.

No entanto, por mais que seja inconteste a inobservância da legislação em vigência ao tempo da realização do certame, esta Coordenadoria não vislumbra conduta passível de sanção e/ou punição por esta Casa, cabendo, contudo, a expedição de RECOMENDAÇÃO à Administração para que observe os parâmetros da LC 147/2014, bem como da Consulta de Acórdão 877/16 – TP nas suas próximas licitações.

É certo também que a realização da licitação pelo MUNICÍPIO poucos meses após a entrada em vigência da LC 147/2014 tratou-se de complicador, haja vista sua complexidade e alto número de dúvidas surgidas com a promulgação da precitada Lei que, aliás, persistem até hoje; conforme pode-se observar pela procura dos cursos deste TCE/PR sobre a referida legislação por todo o ano de 2016.

Portanto, restou demonstrada a inobservância, pelo Município representado, do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, em razão da ausência de fracionamento de 25% do objeto para licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ante ao exposto, julgo procedente a Representação neste terceiro ponto.



Apesar de não ter sido prevista a referida cota exclusiva, e nem mesmo explicitados no instrumento convocatório os motivos pelo seu não estabelecimento tal como recomendado pelo Acórdão n.º 877/16 – Tribunal Pleno, entendendo não cabível aplicação da multa, considerando que o certame é anterior à edição do referido Acórdão e que a realização da licitação se deu poucos meses após a entrada em vigor da LC 147/2014, que alterou a LC n.º 123/2006 e gerou diversas dúvidas interpretativas, bem como a ausência de má-fé do gestor.

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento e pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Representação, nos termos da fundamentação, para RECOMENDAR ao Município de Tamarana que:

a) aplique a Lei Complementar n.º 123/2006 e observe as orientações constantes no Acórdão 877/16 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta.

b) em futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para os registros pertinentes.

Após, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação, nos termos da fundamentação, para RECOMENDAR ao Município de Tamarana que:

a) aplique a Lei Complementar n.º 123/2006 e observe as orientações constantes no Acórdão 877/16 – Tribunal Pleno, proferido em sede de Consulta; e

b) em futuras licitações não exija pneus, exclusivamente, de fabricação nacional.

II - Encaminhar os autos, após o trânsito em julgado da decisão, à Coordenadoria de Execuções (COEX), para os registros pertinentes;

III - Determinar, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

4. § 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

IV - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

V - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5. Processo n.º 1006662/14

6. Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

7. Constantes da Instrução n.º 2651/16 – COFIT, peça 33.

PROCESSO Nº: 350642/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAÚJO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3507/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas. Estrada de Ferro Paraná S/A – Ferroeste. Adaptação ao sistema SEI-CED. Regularidade das contas com recomendação.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A – Ferroeste, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor João Vicente Bresolin Araújo.

A 5ª Inspeção Pública de Controle Externo apontou que foi protocolada Comunicação de Irregularidade referente à Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – Processo n.º 733.173/15, em razão da aplicação e movimentação de recursos financeiros em Instituição Financeira Privada (banco não oficial), a qual está em fase de instrução. No mais, não foram detectadas outras irregularidades (fl. 11, peça 36).

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual, mediante Instrução n.º 479/16, manifestou-se pela regularidade das contas, recomendando que a entidade obedeça aos prazos de remessas das informações ao SEI-CED, tendo em vista o atraso no envio dos dados.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 2788/17, acompanhou a instrução da unidade técnica pela regularidade das contas com recomendação.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Pelo exposto, considerando o período de adaptação à implantação do sistema SEI-CED, VOTO pela regularidade das contas recomendando que no próximo exercício os prazos para o envio de dados ao sistema SEI-CED sejam observados.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas, recomendando que no próximo exercício os prazos para o envio de dados ao sistema SEI-CED sejam observados;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 352858/16

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3508/17 - TRIBUNAL PLENO

EMENTA: Prestação de contas anual. Marumbi Transmissora de Energia S/A. Envio de dados no SEI-CED. Regularidade com recomendação.

I - RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas da Marumbi Transmissora de Energia S/A, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade de Alfonso Schmitt (01/01/2015 a 31/12/2015).

A 2ª Inspeção Pública de Controle Externo (peça 44) informou que os documentos apresentados pela entidade às peças 39 e 42 objetivam regularizar os apontamentos citados pela unidade técnica na Instrução 555/16 - peça 35.

A Coordenadoria de Fiscalização Estadual manifestou-se pela regularidade das contas, recomendando: a) que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio de dados no SEI-CED; b) quanto às divergências no comparativo dos saldos das classes e grupos entre o Balanço patrimonial e a Demonstração do resultado do exercício elaborados a partir dos dados encaminhados pelo SEI-CED, recomendou que a entidade observe a correta contabilização, utilizando ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade caso persista a situação.

Por fim, determinou que a entidade observe a correta formalização do processo, regularizando falhas apresentadas, sob pena de julgamento pela irregularidade nas próximas prestações.

O Ministério Público de Contas, mediante Parecer 5114/17, acompanhou o entendimento da unidade técnica.

É o relatório.

II - VOTO

Pelo exposto, considerando que a determinação proposta se refere à observância de formalidades exigíveis somente para o exercício subsequente[1], uma vez que a



Companhia entrou na fase operacional apenas em 28/06/2015 com a energização da Subestação e da Linha de Transmissão objeto de sua concessão[2], converto-a em recomendação.

Pelo exposto, VOTO pela regularidade das contas com as seguintes recomendações: I) que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio de dados no SEI-CED; II) que a entidade observe a correta contabilização, utilizando ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade caso persista a situação; III) que a entidade observe a correta formalização do processo, tendo em vista as divergências no demonstrativo do resultado do exercício, e regularize as falhas apresentadas, sob pena de julgamento pela irregularidade nas próximas prestações.

Transitada em julgado a decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas, com as seguintes recomendações:

a) que nos próximos exercícios sejam observados os prazos para envio de dados no SEI-CED;

b) que a entidade observe a correta contabilização, utilizando ao final do exercício o Tipo de Movimento Contábil Mensal correto, sob pena de apontamento de irregularidade caso persista a situação; e

c) que a entidade observe a correta formalização do processo, tendo em vista as divergências no demonstrativo do resultado do exercício, e regularize as falhas apresentadas, sob pena de julgamento pela irregularidade nas próximas prestações.

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão e realizados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2017 - Sessão nº 25.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Não apresentação do Relatório de Medidas implementadas relativas aos Acórdãos que julgaram as contas dos exercícios anteriores. Entretanto, o MPC ponderou que a verificação de implementação de medidas saneadoras deve ser apurada na prestação de contas do exercício de 2016 e não no âmbito dos autos em apreço, referentes ao ano de 2015, uma vez que o Acórdão nº 575/16 foi prolatado no início do exercício de 2016.

2. Notas Explicativas, peça 10, fl. 2.

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, as partes interessadas em realizar Sustentação Oral nos processos incluídos na presente pauta de julgamento devem apresentar Requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 427471/15

ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSSON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 1845/17

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 7 de agosto de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 145776/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: EDUARDO ANTONIO DALMORA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

THIAGO MEIRA PALLARO

DESPACHO: 1847/17

Tendo em vista o Protocolo nº 550149/17 (peças nº 235/236), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de agosto de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 482712/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: AMABILE CRISTINA TRENTO, ANTONIO CARLOS SCHWAB,

CAROLINA SANGALLI, CATIANA MARIA CELSO, CELIA CRISTINA DE ANDRADE,

CLEIDEMAR MARQUES, DEBORA APARECIDA BARELLA, DEISYRE LUCAS DA

SILVA, ELIANE APARECIDA RODRIGUES, ELIANE FACCIN, EMELINE

PIEMONTEZ DE OLIVEIRA, FRANCIELI MARQUES COELHO DA SILVA,

FRANCIELY DE MOURA, GIANE MIGLIORINI, GIORGIA REGINA LUCHESE,

GUILHERME LUCIANO FLORES SANTOS, IGOR RABEL CORSO, INGRID FACCIN

GUSTMANN, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, JULIANE DAIANE LIRA, KAREN

KAROLINE DE OLIVEIRA, KELI CRISTINA PONTES, KEULLIN CRISTIAN OLIBONI,

LUCI KAVESKI, LUZITA BUREI, MARCIA MARIANO, MARINA ALMEIDA DE

MORAES, MARLI RIBEIRO DE CRISTO, MAURA KUHNEN DA SILVA DAGNONE,

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, NADIA IRION ALMEIDA,

NAIARA SOUTHER, NELCI RODRIGUES DOS SANTOS, PAMELA CORREA,

PATRICIA MASSUQUETO, PAULA SECCHI, ROSEMARI DUARTE CABRERA,

SANDRA KELM, SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA, SOLANGE CORDEIRO

RABEL, WILSON VOLNEI SALES INGLEZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ANTONIO CARLOS SANTOS VAINER

DESPACHO: 1848/17

Tendo em vista o Protocolo nº 558948/17 (peças processuais 70 a 76), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 7 de agosto de 2017.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 516668/17

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA



INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, SABINE DENISE GIESEN, SILVIO ANTONIO DAMACENO
PROCURADORES: CARLA CRISTINE KARPSTEIN ROMANELLI
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1542/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.089/17 – GCFAMG (peça 115), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 463271/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
INTERESSADO: GILBERTO FERNANDES SALVADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES: HERBERT CORREA BARROS
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1545/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o cumprimento integral do contido na Instrução nº 652/17 - COFAP (peça 36), em que se solicitou o “envio de cronograma explicitando e enumerando todos servidores efetivos que estão sob chefia ou direção dos cargos comissionados”, sob pena de eventual aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 355610/16

ENTIDADE: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP
INTERESSADO: ARQUIMEDES ZIROLDO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1546/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, de FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, atual Presidente da entidade;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP- PROAMUSEP, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos e informações requeridos no Parecer Ministerial nº 6.323/17 (peça 28), sob pena de eventual aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 55255/99

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1548/17

Tratam os presentes de Prestação de Contas de Transferência que, submetida a julgamento, mereceu desaprovção, com determinação de recolhimento de valores, conforme Resolução nº 5.542/2001 (peça 7).

Da leitura das peças 10 e 13 se observa que a Coordenadoria de Execuções, em informação obtida no site da Secretaria de Estado da Fazenda, verificou que a Dívida Ativa correspondente foi cancelada por decisão judicial, em decorrência do julgamento pela nulidade da Resolução desta Corte.

Considerando que a decisão não foi comunicada pelo Poder Judiciário ou pela Procuradoria Geral do Estado, encaminhem-se à Diretoria Jurídica para que se pronuncie quanto ao eventual registro da ação judicial correspondente, bem como para que se manifeste quanto

às determinações a serem feitas neste processo.

Após, retornem.

Gabinete do Relator, 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 601947/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: ANA MIRANDA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 1550/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão do Acórdão nº 2.895/17 – Tribunal Pleno (peça 8), conforme Certidão nº 666/17 – STP (peça 11), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com a subseqüente anexação ao processo originário nº 193821/13, no qual também devem ser inseridas cópias das peças 8 e seguintes do presente feito, nos termos propugnados na Informação nº 169/17 - COEX.

2. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.

3. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de julho de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 547733/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, MUNICÍPIO DE PALMITAL
PROCURADORES: JULIO CEZAR DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1553/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 1.096/17 – GCFAMG (peça 75), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao douto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Gabinete do Conselheiro, em 1 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 442040/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: ADRIANA DE FATIMA PILATTI F. CAMPAGNOLI, ELIANE GAIDEX GONÇALVES, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, ODETE ZANETTI LEAL, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PONTA GROSSA
PROCURADORES: ISABEL APARECIDA HOLM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1560/17

Nos termos dos arts. 333, § 3º, e 346, I, do Regimento Interno, e em atenção ao requerido na Informação nº 255/17 – COFIT (peça 68), encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Protocolo para redistribuição por dependência ao processo nº 338401/15 (Relatório de Auditoria), de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete, 1 de agosto de 2017

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 323200/15

ENTIDADE: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO: AREF BAKRI, MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1561/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na pessoa de seu representante legal, e da Srª. MARILDA APARECIDA PATTENE MACHNICKI, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem em atenção ao contido no Parecer Ministerial nº 6.193/17, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.



Gabinete, 1 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 646463/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELLY SALLAS FUENTES, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1562/17

I. Defere-se o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 548675/17, pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 1 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 133659/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, ESTANISLAU MATEUS FRANUS, INSTITUTO CONFIANCCE, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, VALDIR ANDRADE DA SILVA

PROCURADORES: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1570/17

I. Encaminham-se os autos a este Gabinete para deliberação acerca da forma de citação do Instituto Confiancce, considerando a devolução reiterada de ofícios dirigidos a essa entidade.

II. Em que pese termos ciência do reportado, quanto à dificuldade de citação do referido instituto, solicita-se o integral cumprimento do item I do nosso Despacho de nº 1.410/17 (peça 13), sob pena de eventual arguição futura de nulidade do processo.

III. Autoriza-se, desde já, caso resulte infrutífera a citação por meio de ofício, a sua realização por meio de edital, na forma preconizada no parágrafo 2º do artigo 381 do Regimento Interno.

IV. Quanto ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo Município de Cafelândia na peça 19, deixa-se de analisar o pedido considerando o disposto no § 7º do artigo 386 do Regimento Interno.

V. Retornem à Diretoria de Protocolo para cumprimento.

Gabinete do Relator, 2 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 403363/16

ENTIDADE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE

INTERESSADO: EDGAR BUENO, JOSE PEIXOTO DA SILVA NETO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1571/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. JUCENIR LEANDRO STENTZLER, atual Presidente do Consórcio;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. EDGAR BUENO, ex-Presidente do Consórcio, para que os mesmos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em face do Parecer Ministerial nº 6.664/17 (peça 24), sob pena de eventual julgamento pela negativa de registro das admissões e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 2 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 985303/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO RUIZ, SEDINEIA SESTILE COELHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1577/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.599/17 – S2C (peça 21), e em atenção à Informação nº 948/17 – COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 985109/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO RUIZ, MARIA TEREZA VAROTTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1578/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 1.597/17 – S2C (peça 22), e em atenção à Informação nº 949/17 – COFAP, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 9507/17

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ADERVAL ANTONIO RIBEIRO CORREA, CONCEICAO

APARECIDA DE SOUZA, LUIZ CARLOS GIBSON, PAULO KOROVISKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1583/17

I. Mediante a Petição Intermediária nº 510155/17 (peças 21/22) o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, na pessoa de seu Superintendente Geral, solicita a dilação do prazo concedido no Despacho nº 3.726/17 – COFAP (peça 17).

II. Considerando a tempestividade do pedido, e que o prazo original já fluiu, defere-se NOVO PRAZO, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho.

III. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e acompanhamento.

IV. Publique-se.

Gabinete, 4 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 405200/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ALAIR CAMERA, ALESSANDRO SALVALAGIO, ALICE

ROHLING, CASSIO LUIZ MALYS, ELIEGE CEOLIN, JORLITA MATIAS DOS

SANTOS, JULIANE BATISTA LEGRAMANTI, JULIO CEZAR LOPES MARTINS,

LAURI LORENZETTI, LEIA FLORES DA CUNHA, LUANA BALSANELLO,

LUCIMAR PELENTIR, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MARCIA TREVISAN,

MARCELI ANDRASKI, MARIA LUCIA SCHARF, OLANDIR ROQUE

FORMENTAO, SERGIO SOARES DA SILVA, UILSON RICARDO GEREMIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1586/17

Em que pese já encerrado o processo, o Município de Enéas Marques, pela Petição Intermediária nº 479363/17, novamente junta documentação relativa a admissões complementares decorrentes do Edital nº 01/2015.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da citada petição, que deverá ser submetida à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise apartada dos presentes autos.

Após, promova-se novo encerramento deste processo.

Gabinete do Relator, 4 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]
Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 465981/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, INSTITUTO CONFIANCCE,

MIGUEL BAYERLE, MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1587/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as citações do INSTITUTO CONFIANCCE, na pessoa de seu representante legal, da Sra. CLARICE LOURENCO THERIBA e do Sr. MIGUEL BAYERLE, na pessoa de seus procuradores, em havendo, bem como a intimação do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, na pessoa de seu atual Prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 535/17 - COFIT (peça 6), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – caso resultem infrutíferas as comunicações por via postal, autoriza-se, desde já, a citação ou intimação por meio de edital, na forma do parágrafo 2º do artigo 381 do Regimento Interno.

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada temporaneamente.

Gabinete, 4 de agosto de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 892224/16

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO - CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA DE PINHAIS, FONTENEIN DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELE CAPUTO NETO, SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

DESPACHO - 1159/17 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Ciente do pedido contido na Peça 87, informa-se que, em contato informal com a Secretaria do Tribunal Pleno, ficou acordado que a sustentação oral ficou marcada para a sessão de 17 de agosto do corrente.

GCFAMG em 8 de agosto de 2017.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 106729/17

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: RENATO BRAGA BETTEGA, ROSILDA OLIVO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 247/17

EMENTA: Ato de pessoal. Aposentadoria. Legalidade e registro.

Considerando as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, DECIDO julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da servidora Rosilda Olivo, formalizado por meio do Decreto Judiciário nº 101/2017, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de 25/01/17, com fundamento no art. 298, III[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, autorizo o encerramento e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO N.º: 395429/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ASTOR PEDRO CHRIST, LUCIO DE MARCHI, MOACIR NEODI VANZZO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TOLEDO, SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS DE TOLEDO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1443/17

1. Trata-se de Representação proposta por Moacir Vanzzo, Secretário de Administração do Município de Toledo e Paulo Guaraná, Assessor Jurídico da mesma municipalidade, por meio da qual notificaram possíveis irregularidades no acúmulo e pagamento de horas extras dos servidores municipais durante a gestão 2013-2016.

Asseveraram que ocorreu "frontal violação ao Termo de Acordo Coletivo firmado em 2 de setembro de 2013, que determinava a compensação no prazo máximo de 1 (um) ano e o pagamento das horas que não fossem compensadas dentro daquele prazo

(Cláusula 2.3)", bem como afirmaram que a referida avença não foi renovada, deixando o Município de Toledo em situação jurídica precária em relação ao passivo de horas extras.

Informaram, ao fim, que os fatos noticiados foram levados, também, ao conhecimento da Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público, solicitando a esta Corte que tome as medidas que entender adequadas.

Por meio do Despacho nº 1170/17 (peça nº 6), determinei a intimação do Município de Toledo e de sua Secretaria Municipal de Recursos Humanos para que apresentasse manifestação preliminar, já que no sítio virtual[1] da municipalidade havia recente[2] notícia de que houve acordo judicial com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais para regularizar o pagamento das horas extras.

Em resposta (peças nº 20-23), o Prefeito e o Secretário Municipal de Recursos Humanos informaram que, de fato, o Sindicato dos Servidores Públicos de Toledo ajuizou, em 19 de fevereiro de 2017, ação de cobrança em face do Município, autuada sob o nº 0001849-68.2017.8.16.0170.

Aduziu, também, que em 12 de junho de 2017 foi firmado acordo entre as partes, o qual foi homologado em juízo na data de 29 de junho de 2017, com trânsito em julgado do processo em 18 de julho de 2017.

2. Analisados minuciosamente os autos, verifico que não há guarida para o recebimento do protocolado, pois com a assinatura de acordo, homologado judicialmente (peça nº 20, fl.10 e ss.), entre a parte representante e o município representado esvaziou-se o objeto da presente Representação.

3. Por todo o exposto, NÃO RECEBO o presente protocolado.

4. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência da decisão.

5. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º[3], c/c 276, §§3º e 5º[4], do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. Publique-se.

Curitiba, 1 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Disponível em: <<https://www.toledo.pr.gov.br/noticia/prefeitura-e-ser-toledo-assinam-acordo-para-pagamento-horas-extras-de-2016>>. Acesso em: 22 jun.2017.

2. Veiculada em 15 de junho do corrente ano.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

[...]

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubstistente.

[...]

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

[...]

§ 5º Caso o expediente não seja recebido como denúncia, o Conselheiro Relator poderá determinar a autuação e processamento compatíveis com os assuntos previstos neste Regimento ou determinar o seu arquivamento. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO N.º: 277445/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAUQUEÇABA

INTERESSADO: AILTON NEVES, LILIAN RAMOS NARLOCH, MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇABA, OROMAR RODRIGUES DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 1449/17

Vistos e examinados, determino o encaminhamento do presente processo à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à intimação do Município de Guarauqueçaba para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar esclarecimentos quanto ao contido nos Pareceres nº 9054/16-COFAP (peça 57) e nº 1104/17-COFAP (peça 79), observado o disposto nos arts. 381, I a V[1], 385, §1º[2], 386, I ou III[3], § 2º, I a III[4] e 389[5] do Regimento Interno.

Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise conclusiva.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 381. As citações e intimações serão realizadas por uma das seguintes modalidades, conforme o caso: (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

I - quando do comparecimento espontâneo da parte;

II - via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III - por meio eletrônico; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - por publicação, no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de edital ou dos despachos e decisões do Relator ou dos órgãos colegiados; (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

V - por oficial designado pelo Tribunal.

2. Art. 385. Salvo disposição em contrário, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo o do vencimento.

§ 1º Os prazos processuais serão contados apenas nos dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

III - da data da disponibilização da comunicação eletrônica; (Redação dada pela Resolução nº



24/2010)

4. § 2º A contagem de prazo das comunicações eletrônicas, referenciadas no inciso III, observará o seguinte: (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

I - considerar-se-á realizada no dia em que for efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação, certificando-se nos autos a sua realização; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

II - na hipótese do inciso I, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte; (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

III - a consulta referida nos incisos I e II deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO N.º: 820274/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, ILONA CRISTINA SEYER, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1452/17

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pela Associação Paranaense para o Desenvolvimento do Potencial Humano de Curitiba na execução de Termo de Convênio nº 101/2014, cuja prestação de contas foi realizada no Sistema Integrado de Transferência (SIT), sob o nº 22.581.

Segundo a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (peça 6), em razão de um erro no sistema, esta tomada foi autuada indevidamente por 7 (sete) vezes. Em função disso, sugere o encerramento deste processo, pois o prosseguimento se dará nos autos 815459/16, primeiro a ser autuado.

Configurada a hipótese de litispendência, declaro encerrado este processo[1].

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento dos autos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. A exemplo dos processos 820266/16 (DPD GCFAMG 110/17), 820797/16 (DPD GCAML 163/17) e 891155/16 (DPD GCAML 162/17).

PROCESSO N.º: 621310/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SILMARA APARECIDA LESIKO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1461/17

Tendo em vista a informação contida no Despacho nº 608/17-COEX (peça 43), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder à intimação do Município de Ponta Grossa, por seu atual representante, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 875/17 – S2C (peça 37), sob pena de aplicação de multa e ressarcimento das quantias pagas[1], além do impedimento de emissão de certidão liberatória[2].

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Regimento Interno TCE/PR. Art. 302. Ante a negativa de registro, o órgão de origem deverá, observada a legislação pertinente, adotar as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, ressalvada a hipótese de decisão recorrida alcançada pelos efeitos suspensivos de recurso, na forma disciplinada neste Regimento.

§ 1º Caberá ao responsável comprovar, perante o Tribunal de Contas, o cumprimento da decisão, demonstrando o atendimento do disposto no caput.

§ 2º O responsável que injustificadamente deixar de adotar as medidas de que trata o caput, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão deste Tribunal, ficará sujeito à multa e ao ressarcimento das quantias pagas após essa data.

§ 3º Caso não seja suspenso o pagamento ou havendo indício de procedimento culposo ou doloso na admissão de pessoal ou na concessão de benefício sem fundamento legal, o Tribunal determinará a instauração ou conversão do processo em tomada de contas extraordinária, para apurar responsabilidades e promover o ressarcimento das despesas irregularmente efetuadas, na forma prevista no art. 236.

2. Lei Complementar n. 113/05. Art. 95. O não cumprimento das decisões do Tribunal de Contas, por parte das entidades vinculadas à sua jurisdição, no prazo e forma fixados, resultará em impedimento para obtenção de certidão liberatória, emitida para fins de transferências voluntárias.

PROCESSO N.º: 1010250/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ADOLBERTO CAETANO DE ABREU, PEDRO IVO ILKIV

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1462/17

Vistos e examinados.

Comprovado o cumprimento da determinação imposta pela Decisão Definitiva Monocrática nº 127/17-GCILB (peça 62), encaminhe-se à Diretoria Geral desta Casa para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, com a consequente baixa de

responsabilidade, com fundamento no art. 514[1] do Regimento Interno.

Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções – COEX para o devido registro.

Por fim, na forma estabelecida pelo art. 398, § 4º, desde logo, determino o encerramento do presente processo e o seu consequente arquivamento na Diretoria de Protocolo – DP, conforme dispõe o art. 168, VII, ambos os dispositivos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

PROCESSO N.º: 268195/15

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ADEMAR LUIZ TRAIANO, VALDIR LUIZ ROSSONI

PROCURADOR/ADVOGADO: JOSÉ CID CAMPELO FILHO, THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1474/17

Por meio do Acórdão nº 5301/16-STP (peça 62), mantido em grau recursal (Acórdão nº 1691/17-STP, peça 83), esta Corte julgou regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná relativas ao exercício de 2014, expedindo determinação de inclusão dos gastos com pensionistas no montante total de despesa com pessoal.

À peça 87, a Coordenadoria de Execuções noticiou o registro da determinação e esclareceu que seu cumprimento será verificado nas prestações de contas futuras.

Diante da petição acostada pela ALEP às peças 92-93, informando a inclusão de pensionistas na despesa total com pessoal no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual, a qual, com base nos dados extraídos do SEI-CED, asseverou que a determinação não foi cumprida.

Pois bem.

A determinação foi devidamente registrada e o seu cumprimento, consoante já salientado pela COEX, deverá ser verificado nas prestações de contas subsequentes, em observância ao disposto no art. 352, inciso VI, do Regimento Interno[1].

Nesse diapasão, denota-se que o não atendimento já foi objeto de apontamento nas instruções da unidade técnica emitidas nas prestações de contas dos exercícios de 2015[2] e de 2016[3].

Sendo assim, inexistindo medidas executórias a serem adotadas nos presentes autos, autorizo o encerramento do feito e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos dos artigos 398, § 4º[4], e 168, inciso VII[5], ambos do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

(...)

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade."

2. Instrução nº 9/17-COFIE (peça 49 do Processo nº 261968/16).

3. Instrução nº 290/17-COFIE (peça 32 do Processo nº 230853/17).

4. "Art. 398. (...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."

5. "Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio."

PROCESSO N.º: 526191/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHÃO

INTERESSADO: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1475/17

Com fundamento no art. 357, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno deste Tribunal[1], admito a juntada da petição protocolada sob nº 559960/17 (peças 166-167).

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. "Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo.

(...)

§ 5º Aplica-se aos Recursos o disposto neste artigo."



PROCESSO N.º: 467888/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, RAFAEL VALDOMIRO GREÇA DE MACEDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1478/17

Trata-se de Relatório de Auditoria Independente realizada pela Coordenadoria de Fiscalizações Específicas (COFE) sobre o Contrato de Empréstimo n. 2246/OC-BR, celebrado em 10 de setembro de 2010 entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Município de Curitiba.

Considerando-se que o expediente não decorre de uma típica atividade de controle externo, mas sim de uma específica tarefa de auditor independente[1] desenvolvida por este Tribunal (inc. I e parágrafo único do art. 164[2], bem assim o art. 269-A[3] e parágrafos, todos do Regimento Interno), deixo de oportunizar o contraditório.

A manifestação do Ministério Público de Contas.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Ordinariamente, o relatório se designa a subsidiar os organismos multilaterais de crédito com informações sobre a execução dos programas cofinanciados.

2. Art. 164. Compete à Coordenadoria de Fiscalizações Específicas:

I - realizar as auditorias em programas cofinanciados por operações de crédito contraídas pelo Estado do Paraná e Municípios ou oriundos de doação de organismos multilaterais de crédito, mediante determinação da Presidência; (...)

Parágrafo único. No desempenho da atribuição prevista no inciso I, a Coordenadoria dará cumprimento às normas e procedimentos de auditoria internacionalmente aceitos, compatíveis com os recomendados pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - INTOSAI e com os requisitos de auditoria contidos em normativos publicados pelos Organismos Multilaterais de Crédito, ficando, ainda, assegurada a independência técnica nos pareceres e relatórios elaborados.

3. Art. 269-A. Os relatórios de auditoria, de que trata o art. 164, I, serão autuados, distribuídos ao Relator e encaminhados ao Tribunal Pleno para ciência e deliberação e remessa aos entes auditados, nos termos do inciso II, do mesmo artigo.

§ 1º Após a aprovação do encaminhamento do respectivo relatório e da proposta de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, caberá a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas instaurar os respectivos processos, para a apuração das irregularidades detectadas.

§ 2º O Tribunal dará ciência das deliberações aos Governos Estadual e Federal, e ao organismo multilateral de crédito.

PROCESSO N.º: 550092/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1479/17

Trata-se de pedido de certidão liberatória apresentado pelo Município de Antonina, por meio de seu prefeito, José Paulo Vieira Azim.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) opina pelo indeferimento do pedido, em razão da não aplicação, no exercício de 2016, de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (artigo 212, caput, da Constituição Federal,[1] e artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000).[2].

A unidade técnica aponta, ainda, o descumprimento da Agenda de Obrigações, consistente, no caso, na ausência de remessa de informações do SIM-AM referentes ao mês de junho de 2017.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT) informa a inexistência de pendências impeditivas à emissão da certidão, relativas às suas atribuições.

A Coordenadoria de Execuções (COEX), por sua vez, indica que o cumprimento do Acórdão 1718/2008 – "referente ao Processo 24952-0/06, decidindo Representação precedente para o fim de declarar irregulares os proventos de cargos em comissão e determinar aos atuais gestores que comprovem a exoneração dos servidores ocupantes dos cargos irregulares, com prazo até 22/07/2015" – está pendente de verificação por este Tribunal, a se realizar nos autos mencionados.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) opina pelo indeferimento do pleito, em virtude do exposto pela COEX.

Por fim, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, após relatar os atos processuais precedentes, manifesta-se nos seguintes termos:

4. Analisando os autos, esta Procuradoria de Contas vislumbra a necessidade de se aguardar a análise específica pela COFAP, quanto ao atendimento das determinações no Processo nº 24952-0/06, conforme Despacho nº 1778/17/GCNB (Peça nº 218 daqueles autos), haja vista que nos termos do item III do Despacho nº 1696/17/GCNB (Peça nº 210), houve a determinação do bloqueio de emissão de certidão, até a regularização das pendências apontadas.

5. Ainda, sugere-se ao gestor do Município de Antonina, que entrementes diligencie quanto ao fornecimento dos módulos de acompanhamento mensais para análise do SIM-AM, tidos como faltantes quanto a Agenda de Obrigações, necessários para a liberação da Certidão. Da mesma forma, ainda no âmbito da informação prestada pela COFIM, concernente a não aplicação do percentual mínimo constitucional nas ações de ensino, houve o requerimento para celebração de TAG junto a esta egrégia Corte (Processo nº 50682-4/17), que ainda se encontra pendente de análise, devendo-se igualmente aguardar o acatamento de tal proposição, para que seja possível deliberar acerca da superação da vedação ao recebimento de recursos financeiros (art. 69, §4º da LDB).

6. Volte-nos, após, para manifestação conclusiva.

Em que pese a diligente manifestação do MPJTC, deixo de acolher sua proposta de aguardar o deslinde dos outros processos, para que posteriormente se dê continuidade ao presente.

Como se extrai do caput do artigo 297 do Regimento Interno, o processo específico de certidão liberatória se destina à apreciação dos casos em que o interessado não a obtém automaticamente, online.

Daí decorre, com ainda mais ênfase que em outros processos, que o requerente deverá fundamentar diligentemente o seu pedido, até porque tem ciência, de antemão, acerca das pendências junto ao Tribunal, as quais podem ser consultadas inclusive no site desta Corte.

Nada obstante, o próprio pedido inicial do interessado não trata de todas as pendências apontadas no curso da instrução. Como se nota da peça 2, o requerente se limita argumentar que "já foi justificada através da petição intermediária nº 548764/17" a pendência "referente ao Processo nº 249520/06".

O descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos na área de educação e o descumprimento da Agenda de Obrigações não são nem sequer objeto de abordagem no requerimento.

Os efeitos do eventual TAG, por sua vez, só se produzem a partir da publicação do instrumento no Diário Eletrônico deste Tribunal, o que, no caso, ainda não se verifica. Assim, considerando a constatação de pendências que impedem a obtenção da certidão liberatória online, a ausência de manifestação do interessado acerca de todas essas pendências, a existência de processos específicos que as têm por objeto (Representação 249520/06 e Termo de Ajustamento de Gestão 506824/17), o procedimento célere regimentalmente atribuído aos pedidos de certidão liberatória (artigo 297 do Regimento Interno) e a possibilidade de o requerente, oportunamente, pleiteá-la novamente (após a efetiva adoção de todas as providências cabíveis, tendentes ao saneamento das pendências), encaminhe-se ao Ministério Público de Contas, para manifestação conclusiva.

Após, retornem.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

2. Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

[...]

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

[...]

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

PROCESSO N.º: 545412/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1480/17

Trata-se de Representação encaminhada pela Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul por meio da qual apresenta cópia das principais peças da Reclamatória Trabalhista n.º 0010202-75.2015.5.09.0053, movida por Noroelson Teixeira em face do Município de Cantagalo.

Nos termos da Instrução de Serviço n.º 62/2013, com a nova redação dada pela Instrução de Serviço n.º 89/2014, encaminhe-se este expediente à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para juízo de admissibilidade do feito.

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO N.º: 569784/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MAQUIRLEI MORO PEREIRA, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 137/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de inativação, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas,

DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de inativação de Maquirlei Moro Pereira, ocupante do cargo de Professor, consubstanciado na Portaria n.º 008/2016 do MUNICÍPIO DE



INDIANÓPOLIS, publicada no Tribuna do Norte, de 30/01/2016.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.
Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 510988/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

INTERESSADO: CLAUDENIR GERVASONE

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 138/17

Trata-se de pedido de certidão liberatória formulado pelo Poder Executivo do Município de Altônia, com fundamento no art. 297, caput, do Regimento Interno.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (Informação nº 113/17, peça 10), a Coordenadoria de Execuções (Informação nº 4.684/17, peça 11) e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Informação nº 945/17, peça 12), diante da ausência de impedimentos nas respectivas áreas de atribuições manifestaram-se pelo deferimento do pedido.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (Informação nº 2.157/17, peça 9), apontou que o Município encerrou o exercício de 2016 com um superávit financeiro nas fontes vinculadas à educação de R\$ 547.959,41 (quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos) manifestou-se pelo deferimento da certidão liberatória.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 6.711/17, peça 14), manifestou-se pelo deferimento da certidão liberatória, ressaltando que o descumprimento do percentual mínimo de aplicação em educação será objeto de exame na prestação de contas anual do Município.

Considerando as manifestações favoráveis das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas DETERMINO, com fundamento na Instrução Normativa nº 68/2012, e no art. 428, III do Regimento Interno a expedição da certidão requerida, com validade e eficácia por 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão, nos termos da Lei Estadual nº 16.987/2011.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para fins do art. 297, § 4º, primeira parte, do Regimento Interno.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 12705/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI, PAULO ROBERTO DE MELLO MIRANDA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ADVOGADO/PROCURADOR JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JUNIOR, MARCIO NICOLAU DUMAS, PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO, RITA DANIELA LEITE DA SILVA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1270/17

Cuidam os autos do relatório da auditoria realizada entre 28/maio a 26/agosto de 2015 nos contratos de gestão e outros contratos firmados entre o Município de Curitiba e o Instituto Curitiba de Informática – ICI no período de 2010-2015, contemplando os critérios de economicidade, efetividade e eficácia, além da vantajosidade para a Administração.

Constam do Relatório vinte e três achados, autuados inicialmente em um único protocolado, posteriormente desdobrados em vinte e três processos, conforme tabela abaixo.

ACHADOS	PROCESSOS
1	12.705/17
2	13.027/17
3	13.035/17
4	13.043/17
5	13.051/17
6	13.060/17
7	13.078/17
8	13.086/17
9	13.108/17
10	13.116/17
11	13.132/17
12	13140/17
13	13.167/17
14	13.175/17
15	13.183/17
16	13.191/17

ACHADOS	PROCESSOS
17	13.213/17
18	13.221/17
19	13.230/17
20	13.248/17
21	13.256/17
22	13.264/17
23	13.272/17

Em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 771/17 (peça 79) por meio do qual indeferi os pedidos para a celebração de um termo de ajustamento de gestão e de suspensão processual, uma vez que dos respectivos pedidos não constava um plano de ação estruturado proposto pelo gestor municipal, com os prazos a serem cumpridos e as medidas a serem adotadas, o Município de Curitiba apresentou um Plano de Ação na Área de Tecnologia e Comunicação, cuja implementação envolve atividades de ordem jurídica, administrativa e operacional relacionadas à atuação do próprio Instituto Curitiba de Informática – ICI (peça 85, fl. 41).

Intimado a se manifestar em relação ao referido Plano de Ação e à adesão a um eventual Termo de Ajustamento de Gestão, determinei a intimação do Instituto Curitiba de Informática que se manifestou nos termos de sua petição às peças 92/93. Nesse contexto, determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 59/2016, extraia as seguintes peças destes autos para atuação como Termo de Ajustamento de Gestão – TAG,

- a) Peça 4 - Relatório de Auditoria
- b) Peça 10 – Instrução nº 1/16 – DAUD
- c) Peça 15 – Informação nº 19/16 - COFE
- d) Peça 83 – Petição
- e) Peça 85 – Outros documentos => a ser inserido como Plano de Ação
- f) Peça 93 – Petição => a ser autuado como Petição ICI

Determino, ainda, a atuação dos seguintes interessados: do Município de Curitiba; do Instituto Curitiba de Informática – ICI, e de seu atual gestor; do senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, atual gestor do Município de Curitiba; e do senhor Gustavo Bonato Fruet, ex-gestor do Município de Curitiba.

Depois, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 481007/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS

INTERESSADO: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, NELSON CORREIA JUNIOR

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1333/17

Tratam os autos de Representação da Lei 8.666/93, formulada por BENEDITO SILVA JUNIOR em razão de suposta irregularidade no contrato n.º 19/2017, decorrente do Pregão Presencial n.º 07/2017, do Município de Florestópolis, objetivando a Contratação de Mão de Obra especializada em Serviço de Borracharia e Auto Elétrica em Veículos Leves e Pesados da Frota Municipal.

Aduz o representante que, por meio do Pregão Presencial n.º 07/2017, foi realizada a contratação da Sra. Daisy Lago, portadora do CPF n.º 830.372.099-68, profissional autônoma, para prestação de serviços de mão de obra especializada em serviço de borracharia e auto elétrica. No entanto, a profissional autônoma contratada é professora aposentada da Secretaria de Estado da Educação.

Alega, ainda, que “espera-se no mínimo um profissional de prestação de serviços auto elétricos ou ao menos um mecânico, mas invés disso a vencedora da licitação foi uma professora aposentada do estado”.

Ao final, requer seja realizada análise do procedimento licitatório por esse Tribunal de Contas.

Preliminarmente, ante a falta de informações suficientes para exercício do juízo de admissibilidade, por meio do Despacho n.º 1148/17 (peça 7), determinei a intimação do Município para apresentação de manifestação preliminar quanto ao alegado, juntada de cópia integral dos autos do Pregão Presencial n.º 07/2017 e cópia do contrato n.º 19/2017.

Em resposta acostada às peças 12 e 13, o Município aduziu que, o Pregão Presencial n.º 07/2017 tinha por objeto a contratação de mão de obra para a prestação de serviços de borracharia, serviços de auto elétrica e aquisição de baterias e que, ao contrário do alegado pelo representante, não foi realizada contratação da pessoa física Daisy Lago para prestação de serviços de borracharia e auto elétrica, mas sim da empresa Daisy Lago 83037209968, CNPJ 26.840.138/0001-92, para fornecimento de baterias, conforme processo licitatório anexo.

Aduziu, ainda, que, “não obstante as inverdades lançadas na presente representação a qual tem intenção nefasta, qual seja, de criar falsa impressão de que a atual administração não possui nenhum compromisso com a gestão do dinheiro público, nos cumpre informar que na senda de afastar qualquer digressão quanto ao tema (...)”, efetuou a revogação do mencionado certame e de todos os contratos dele derivados.

Consubstanciando-se os autos, entendo que a presente Representação não merece ser recebida.

No caso, o objeto do citado procedimento licitatório foi dividido em 8 (oito) lotes, quais sejam, Lote 1 – Reparo em pneus de carro baixo; Lote 2 – Reparo em pneus de ônibus e caminhões; Lote 3 – Reparo em pneus de caminhonete e vans; Lote 4 –



Reparo em pneus de trator, pá carregadeira e moto niveladora conforme descrição do objeto (fl. 16, da peça 13); Lote 5 – Mão de obra especializada para serviços de manutenção corretiva em veículos pesados, relativo a troca de molas, molejos e suspensão; Lote 6 – Mão de obra especializada para serviços de manutenção corretiva em veículos leves, relativa a parte elétrica; Lote 7 – Mão de obra especializada para serviços de manutenção corretiva em veículos pesados, relativa a parte elétrica; Lote 8 – Aquisição de baterias; conforme Anexo I – Termo de Referência (fls. 35/36, da peça 13).

Note-se que, ao contrário do alegado pela representante, a pessoa jurídica Daisy Lago 83037209968, CNPJ n.º 26.840.138/0001-92, nome fantasia J B Baterias, e não a pessoa física Daisy Lago, apresentou proposta de preços e sagrou-se vencedora do Lote 8, que tinha como objeto aquisição de baterias, conforme Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fl. 69, da peça 13), Proposta de Preços apresentada por aquela licitante (fls. 108/110, da peça 13) e Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 7/2017 (fls. 168/176).

Ressalta-se que, os lotes foram homologados para diversas empresas, e os contratos formalizados: Lotes 1 e 3 – José Amaral dos Santos - Borracharia – ME, Contrato n.º 52/2017; Lotes 2, 4 e 5 – V. F. Silva - Borracharia e Molas, Contrato n.º 21/2017; Lote 6 – Diego Dizarro – ME, Contrato n.º 20/2017; Lote 7 – Alison Moreira de Oliveira 10645342955, Contrato n.º 18/2017; Lote 8 – Daisy Lago 83037209968, Contrato n.º 19/2017, conforme Termo de Homologação de Processo Licitatório (fls. 178/196, peça 13) e contratos (fls. 179 a 241, da peça 13).

Consoante documentação acostada aos autos, todos os contratos decorrentes do Pregão Presencial n.º 07/2017 foram rescindidos e a licitação revogada (fls. 259/ 263, da peça 13).

Assim, considerando que não restou configurada a suposta irregularidade apontada pela representante, bem como a anulação do certame e rescisão dos contratos dele derivados, a Representação não merece acolhimento.

Diante do exposto, NÃO RECEBO a presente Representação, em razão de sua insubsistência, com fundamento no art. 276, § 3º do Regimento Interno[1].

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Publique-se.

Curitiba, 2 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato elaborado por Maria Fernanda Maluta – TC 514918

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

PROCESSO Nº: 500923/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - SINDICAMARA-CURITIBA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1337/17

1. Por meio do Despacho nº 1217/17 (peça 4), determinei a intimação do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Curitiba para que apresentasse cópia dos documentos comprobatórios de sua legitimidade, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno.

O Despacho foi disponibilizado no DETC nº 1365, de 17 de julho de 2017, considerando-se como publicado no primeiro dia útil seguinte, nos termos do artigo 386, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno.

2. Como até o momento o denunciante não apresentou resposta, **NÃO RECEBO** a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após, os autos devem retornar para comunicação da decisão ao Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, inciso IV, do Regimento Interno.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, remeta-se o expediente à Ouvidoria de Contas (OC), para os fins do artigo 276, §2º, do Regimento Interno e, após, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, §2º, c/c os artigos. 32, inciso XII, e 276, § 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 260171/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

INTERESSADO: ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS

ADVOGADO/PROCURADOR MANUELA TOPPEL PORTES

DESPACHO: 1338/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste

Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800- 0).

PROCESSO Nº: 268156/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

INTERESSADO: NERI ANTONIO QUATRIN

ADVOGADO/PROCURADOR

DESPACHO: 1339/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800-0)

PROCESSO Nº: 233247/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: NOE CALDEIRA BRANT

ADVOGADO/PROCURADOR

DESPACHO: 1340/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800-0).

PROCESSO Nº: 80132/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS, LUCAS CAMPANHOLI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1341/17

Em face do contido no Parecer nº 6687/17 do Ministério Público de Contas (peça 52), encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para que intime o atual gestor do Município de Xamburé, a fim de que se manifeste sobre aquele opinativo.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a negativa de registro do ato e a aplicação da multa estabelecida pelo art. 87, I, "b" da Lei Complementar nº 113/2005[1].

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas



em razão dos seguintes fatos:

l - No valor de 10 (dez) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

(...)

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

PROCESSO Nº: 235282/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1342/17

Tratam os autos da prestação de contas anual do Poder Executivo do Município de Indianópolis, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Paulo Cezar Rizzato Martins, prefeito no período de 01/01/2013 a 31/12/2016.

Tendo-se em vista o contido no Parecer nº 6.666/17 (peça 27) do Ministério Público de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja assegurado, ao interessado abaixo indicado, o exercício do direito ao contraditório.

• Paulo Cezar Rizzato Martins, CPF nº 796.849.399-49.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (51800-0)

PROCESSO Nº: 235592/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: IRIO ONELIO DE ROSSO

ADVOGADO/PROCURADOR

DESPACHO: 1344/17

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

O douto Ministério Público de Contas, ponderando que os escopos das prestações de contas anuais de 2015 não contemplam a avaliação dos resultados das políticas públicas e que o tema deve ser debatido de forma democrática e transparente, com a oitiva do próprio Parquet e dos outros segmentos setoriais, requer que lhe seja franqueado (...) amplo e imediato acesso à base de dados e sistemas (SIM) deste Tribunal.

Todavia, observo que tal autorização constitui matéria vinculada à seara administrativa deste Tribunal de Contas, carecendo este relator da necessária competência para deliberar sobre o assunto, nos termos do artigo 32 do Regimento Interno, razão pela qual indefiro o pedido.

Ante o exposto, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para intimação e início da fluência do prazo recursal ou, alternativamente, para manifestação de mérito em relação às contas prestadas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800-0).

PROCESSO Nº: 527520/17

ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE CIANORTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1345/17

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação encaminhada por Juiz da Vara do Trabalho de Cianorte, com fundamento no artigo 32, II, da Lei Complementar nº 113/2005[1] (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas – LOTC), por meio da qual notícia irregularidade na celebração de acordo entre o Município de Tapejara e a Senhora Vanda Barbiero Ignácio.

Segundo consta na peça 2, o Município foi condenado na Reclamatória Trabalhista (RT) nº 02002-2012-092-09-00-4 ao pagamento da quantia de R\$ 37.646,06, em favor da reclamante, mediante expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

No entanto, em 27/12/2016, “ou seja, no apagar das luzes de seu mandato, o prefeito Noé Caldeira Brant celebrou ACORDO para que o município (sic) arcar com R\$-60.858,49 (fls. 1372-1374). Isso mesmo, em valor superior à condenação transitada em julgado” (fl. 2, peça 2).

Ainda, relatou o Excelentíssimo Juiz que o gestor assumiu o compromisso de pagar a primeira parcela no prazo de dois dias, com aplicação de cláusula penal de 50% em caso de mora sobre todo o valor faltante, com vencimento antecipado das outras parcelas, bem como que autorizou expressamente a utilização do convênio BACENJUD para satisfação do crédito. Nas palavras do Juiz: “Ou seja, autorizou que fosse realizado bloqueio judicial (sic) às contas da Prefeitura” (fl. 2, peça 2).

Assim, no Doc. nº 350.152/2017 – Fase 12 – pág. 1 (fl.2, peça 2), afirma o Representante que determinou realização de audiência de esclarecimento, na qual o réu não concordou com a aplicação da multa, e, considerando o princípio da legalidade, que o ente apresentasse lei autorizando celebrar acordos.

Apresentada a Lei nº 1.638/2013, o Juiz observou que esta não contém a necessária autorização ao prefeito, motivo pelo qual não homologou o acordo e determinou a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público do Trabalho.

Cópia do Termo de Acordo e Parcelamento de Dívida foi juntada às fls. 5/7, bem como cópia da Lei supracitada está na fl. 10, todas na peça 2.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Representação merece ser recebida, uma vez que há narrativa de possíveis irregularidades praticadas no âmbito da administração pública direta do Município de Tapejara.

Além do acordo ter sido celebrado sem autorização legal, é possível que deste tenha resultado prejuízo ao erário municipal, como relatado pelo Juiz do Trabalho.

Cumprido esclarecer que a Lei nº 1.638/2013 autoriza apenas o parcelamento de dívidas cujo credor seja o Município.

Ainda, o Termo de Acordo e Parcelamento de Dívida parece ser excessivamente benéfico à autora da RT.

Consta do Termo que o débito foi atualizado até 31 de dezembro de 2016, alcançando o valor de R\$ 60.858,49 (cláusula primeira); que o montante de R\$ 39.023,42 já estava empenhado, enquanto a diferença, de R\$ 21.835,07, seria empenhada posteriormente (cláusula segunda).

O Acordo prevê também o pagamento do débito em cinco parcelas mensais de R\$ 12.171,69 cada, sendo o vencimento da primeira parcela, como apontado pelo magistrado, apenas dois dias após a transação entre as partes (29/12/2016). As demais parcelas vencem nos dias 10 de cada mês, iniciando-se já em 10 de janeiro de 2017 (cláusula terceira).

Adicionalmente, estabeleceu-se condições onerosas ao Município, que ultrapassam os limites da razoabilidade, como a fixação de cláusula penal, no caso de inadimplimento, no importe de 50% sobre o valor total da dívida, com o vencimento antecipado de toda a dívida e autorização de utilização do convênio BACENJUD para satisfação do crédito (cláusula quarta).

Outrossim, o acordo deixa claro que no valor não está incluído eventual condenação a honorários sucumbenciais em favor do procurador da reclamante (cláusula sexta), e que o credor reconhece que não há “quebra de ordem cronológica de pagamento dos precatórios” (cláusula sétima).

O referido Termo está subscrito pelo então Prefeito, Senhor Noé Caldeira Brandt, como representante do Município de Tapejara, pelo Procurador do Município Márcio Francischini, pela Senhora Vanda Barbiero Ignácio e por seu procurador Antônio Carlos Louro de Matos. O senhor Mizeal Caldeira Brandt Neto, Diretor do Departamento Municipal de Administração, assina como testemunha do acordo.

Ainda que conste nos autos que o acordo não foi homologado pelo Juízo, em consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9), há informação de que este produziu efeitos, conforme despacho[2]:

EDITAL Local: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ Edital de Intimação nº: 3-2017 Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos: Processo nº: TRT-PR-Precat 11-2015 - (DIAS) No. Único: 2002-2012-92-9-0-4 Publicado do D. J. em: 27/01/2017 EXEQUENTE(S): Vanda Barbiero Ignácio EXECUTADO(S): Município de Tapejara Adv(s) Intimado(s): Antonio Carlos Louro de Matos Márcio Francischini DESPACHO DE FL. 1377: 1. A exequente notícia o descumprimento da 2ª parcela do acordo de fls. 1372-1374 e requer a execução sobre o total da dívida, com o acréscimo da cláusula penal, abatendo-se o valor da 1ª parcela. 2. ReconSIDERA-se o Item 2. do despacho de fl. 1375. 3. Tratando-se de incidente da fase de execução, de competência do Juízo da execução, remetam-se-lhe os autos para deliberação. 4. Publique-se para ciência das partes.

Neste contexto, necessário apurar as responsabilidades, a existência de danos ao erário; de eventual descumprimento à ordem cronológica de pagamentos e se foram observados os procedimentos contábeis cabíveis, tendo em vista o encerramento do exercício e do mandato do gestor.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente Representação, com fulcro no artigo 32, XII, e 276, §3º, c/c artigo 278, II, todos do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Corrigir a autuação, a fim de que o Município de Tapejara passe a constar no campo entidade;

b) Incluir no campo representados os Senhores Noé Caldeira Brandt, ex-prefeito; e Márcio Francischini, procurador do Município;

c) Expedir ofícios de citação ao Município de Tapejara, na pessoa de seu atual representante legal; aos senhores Noé Caldeira Brandt e Márcio Francischini, para que, no prazo de quinze dias úteis, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos[3], apresentem defesa quanto ao exposto nesta Representação, nos termos do artigo 35, II, c, da Lei Complementar nº 113/2005.

Elucido que a citação do Município de Tapejara se faz necessária porque podem haver medidas a serem cumpridas pelo ente ao final do processo, e cabe ao atual gestor, senhor Rodrigo de Oliveira Souza Koike, providenciar a juntada de todos os documentos e informações necessários ao esclarecimento dos fatos, em especial quanto à fase da RT, cumprimento ou não do acordo extrajudicial, o pagamento da cláusula penal, vencimento antecipado da dívida etc.

Alerto a todas as pessoas físicas e jurídicas citadas que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e seguintes da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), cada uma para instrução quanto às matérias objeto de sua área de atuação, e ao Ministério Público de Contas, para parecer.



Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades suscitadas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

2.

http://www.trf9.jus.br/internet_base/editalman.do?evento=Editar&chPlc=AAAWfIABZAAAD5hrAAd&procR=AAAXsSABNAAKzh7AAT&ctf=3

3. Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

I - da data da juntada aos autos do aviso de recebimento;

(...)

§ 7º Quando houver mais de um interessado citado ou intimado, o dia do começo do prazo para se manifestar corresponderá à última das datas a que se referem os incisos I a VI do caput. (Incluído pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 909747/16

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA DE CURITIBA,

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA

ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1351/17

Trata-se de Prestação de Contas de Transferência celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Casa dos Pobres São João Batista de Curitiba, em decorrência do Termo de convênio 4225/2012, referente aos exercícios financeiros de 2012 e 2013.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por meio da Instrução nº 238/17, informa que tramita nesta Casa o Processo nº 909712/16, que tem por objeto o mesmo Termo de Convênio e período aqui examinados, e sugere o apensamento destes aos autos do processo nº 90.971-2/16, para fins de análise e decisão única.

Por meio do Despacho nº 1276/17, encaminhei os autos ao gabinete do Excelentíssimo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães para deliberação quanto ao apensamento destes aos autos do processo 90.9712/16.

Em acolhimento ao contido no referido despacho, o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, não se opôs às medidas processuais pugnadas pela Unidade Técnica.

Assim, remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova a redistribuição do presente por dependência ao processo nº 90.9712/16 de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, nos moldes do artigo 333 do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 198492/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALBARI DE ALMEIDA, CLEUSA APARECIDA TELES SCOTTI

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1353/17

Tratam os autos da Prestação de Contas anual do Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu.

Considerando as manifestações uniformes do Ministério Público de Contas pelo Parecer nº 6.641/17 (peça 24), e da Coordenadoria de Execuções pela Instrução nº 371/17 (peça 23), determino a baixa de responsabilidade pecuniária da senhora Cleusa Aparecida Teles Scotti, em relação à multa administrativa imposta pelo Acórdão nº 2160/17 – Primeira Câmara, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno[1] - TCE/PR.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito.

Após, encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Execuções para registro.

Por fim, com fundamento no artigo 398 § 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Sara Ribeiro Filus Rocha (TC. 51800-0).

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 240654/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

INTERESSADO: AMANDA MARA GRZYBOUSKI, CÂMARA MUNICIPAL DE

PIRAQUARA, EDER FARIAS CORREIA, EDSON RIBEIRO, ELISEU SALGUEIRO

MEIRA, JOAO FULGENCIO NETO, JOÃO VICENTE SANTANA DE OLIVEIRA,

JOSÉ APARECIDO LEITE RODRIGUES, MIGUEL MARÇALO BRUDECK

SCROBOT, SIMONE SELENKO, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, WELITON

SANTOS FIGUEIREDO

ADVOGADO/PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO, VICTOR ANDRE

COTRIN DA SILVA, VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1355/17

I. Tratam-se de Recursos de Revista, interpostos pelos Senhores: Simone Selenko, Eliseu Salgueiro Meira e Welinton Santos Figueiredo, em face do Acórdão nº 2952/17 da Primeira Câmara, que manteve em sede de Embargos de Declaração, a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1014/17 – 1ª Câmara (peça 140), por meio do qual foi julgada irregular a Tomada de Contas Extraordinária realizada na Câmara Municipal de Piraquara, referente a licitações e despesas realizadas durante os exercícios de 2010 a 2012.

II. O Recurso da Sra. Simone Selenko, protocolado em 17/07/2017, do Sr. Eliseu Salgueiro Meira, protocolado em 25/07/2017 e do Sr. Welinton Santos Figueiredo, protocolado em 31/07/2017, são tempestivos, pois, conforme certificado nos autos (peça 153), a decisão recorrida foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.629, de 07/07/2017 (sexta-feira), considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, qual seja, 10/07/2017 (segunda-feira), assim, o início do prazo se deu 11/07/2017 (terça-feira), o que demonstra que os Recursos foram apresentados dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

III. Ante o exposto, recebo os Recursos de Revista apresentados pelos Srs. Eliseu Salgueiro Meira, Simone Selenko e Welinton Santos Figueiredo, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e os recorrentes demonstraram legitimidade e interesse recursal.

IV. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

PROCESSO Nº: 14467/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAPITÃO

LEÔNIDAS MARQUES, CLAUDIOMIRO QUADRI, EVANDRO PEDRO SZEKUT,

IVAR BAREA, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NEITON NOVAK

SAMUELSSON

ADVOGADO/PROCURADOR ANA PAULA PERIN, ORLANDINO PRAUSE DA

SILVA JUNIOR, SALETE ZANON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1359/17

Considerando o contido na Instrução nº 361/2017 da Coordenadoria de Execuções, e no Parecer nº 6616/17 do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa da responsabilidade pecuniária de Neiton Novak Samuelsson, CPF 722.903.589-91, Claudiomiro Quadri, CPF 825.253.909-20 e Associação Comercial e Industrial de Capitão Leônidas Marques, CNPJ 78.121.530/0001-85 em relação ao item II do Acórdão nº 4638/16 – Segunda Câmara, na forma do art. 514 do Regimento Interno. Encaminhem os autos à Diretoria Geral para emissão da Certidão de Quitação de Débito e, posteriormente, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Efetuada os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, § 1º da norma regimental, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 577080/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

INTERESSADO: PUBLITECH SOFTWARES LTDA

ADVOGADO/PROCURADOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 1362/17

Tratam os autos de Representação da Lei n.º 8.666/93, cumulada com pedido cautelar, formulada pela empresa Publitex Softwares Ltda, em face do Pregão Presencial n.º 06/2017, da Câmara municipal de Pitanga, objetivando a "contratação de serviços para fornecimento de sistema de gestão pública, compreendendo sistemas de contabilidade pública e tesouraria, planejamento, Lei de Responsabilidade Fiscal, gestão patrimonial, informações SIM-AM, recursos



humanos e folha de pagamento, compras, licitações, contratos, transparência web, frotas e almoxarifado".

Aduz a representante que, após a apresentação de propostas de preços, a Comissão de Licitação deliberou pela sua desclassificação, considerando que a proposta de preços apresentada não continha o número da conta bancária e a qualificação do representante legal para assinatura do contrato.

Argumenta que os fundamentos que motivaram sua desclassificação são ilegais e "demonstra rigorismo formal exagerado que resultou numa contratação desvantajosa". Em face dessa decisão, interpôs recurso administrativo que foi desprovido.

Aduz, ainda, que, houve violação ao princípio da competitividade, uma vez que somente duas empresas apresentaram propostas e, após a sua desclassificação, restou apenas uma proponente em condições de participar do certame, circunstância que enseja a anulação do processo licitatório.

Alega, também, que houve violação ao princípio da economicidade, pois a proposta desclassificada tinha valor mensal de R\$ 3.249,80 (três mil duzentos e quarenta e nove e oitenta centavos) e a proposta da outra proponente, Governança Brasil S.A Tecnologia e Gestão em Serviços, a quem o objeto foi adjudicado, continha valor mensal de R\$ 4.499,10 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).

Ao final, requer a concessão de tutela antecipada para determinar a suspensão do procedimento licitatório, no estado em que se encontra. Requer, também, a procedência da representação para os fins de reconhecer o caráter restritivo do edital, declarado nulo o ato e determinada a republicação do instrumento convocatório.

Preliminarmente, observo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito.

Indefiro, por ora, o pedido de concessão de medida cautelar, uma vez que, em sede de cognição sumária, não se vislumbra prova inequívoca do direito alegado a justificar a concessão de medida inidônea altera parte.

Não se encontram nos autos cópia do Pregão Presencial n.º 06/2017, da Ata de Sessão de Abertura de Propostas e do julgamento do Recurso Administrativo, mencionados pela representante na exordial.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

I – Intimação, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, da representante Publitech Softwares Ltda, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia da Carteira de Identidade do senhor Tiago LuBian, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

II – Intimação, por meio de ofício, da Câmara Municipal de Pitanga, na pessoa de seu representante legal, e do Pregoeiro da Câmara Municipal de Pitanga, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e § 1º, alínea "b" e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem: (a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação; (b) cópia integral dos autos do Pregão Presencial n.º 06/2017 (inclusive da fase interna); (c) informação quanto ao atual estado do certame; (d) eventual contrato derivado do Pregão Presencial n.º 06/2017; Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 8 de agosto de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato elaborado por Maria Fernanda Maluta – TC 514918

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 10147/16

ORIGEM: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

INTERESSADO: ARTIGO 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 1655/17

1. Tendo em vista que a petição de peça nº 10 foi apresentada meses após o decurso do prazo recursal da decisão de peça nº 05 (certificado à peça nº 07), que havia determinado o encerramento do feito por inépcia da inicial e ausência de documento de identificação da denunciante, e considerando que a nova manifestação padece dos mesmos vícios apontados naquela ocasião, determino o retorno dos autos ao arquivo, pelos mesmos fundamentos.

2. Após publicação, retornem à Diretoria de Protocolo.

Tribunal de Contas, 07 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 248099/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: ADILSON FRANCISCO, GILDARIO JULIO SANTOS, ROGERIO JOSE LORENZETTI

PROCURADOR: ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES, BIANKA LUCIA ALMEIDA BARBOSA, GILSON JOSÉ DOS SANTOS, SANDRA EDY DUARTE CARVALHO DALOLIO, SUELI ANTUNES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1658/17

1. Tendo-se em conta que, de acordo com o contido na Instrução nº 1768/17-COFIM,

juntada na peça nº 133, da análise do contraditório apresentado advieram irregularidades em relação ao item "a Resolução e/ou Parecer do Conselho de Saúde apresenta conclusão por irregularidade", remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os Srs. Rogerio Jose Lorenzetti e Gildario Julio Santos, responsáveis pelas contas, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 (quinze) dias, complementem a instrução.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 267918/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: DELBRAI AUGUSTO SÁ, ELAINE CRISTINE COCHAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1659/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro os pedidos de prorrogação de prazo pleiteado mediante peças nºs 94 e 96, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 7 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 553873/17

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA, CÂMARA MUNICIPAL DE

JATAIZINHO, MAURILIO MARTIELHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1663/17

I. Em atenção ao artigo 485 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Sr. Adilson Gonçalves da Silva, a fim de que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contrarrazões recursais.

II. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas para manifestações.

III. Após, voltem conclusos.

IV. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 259854/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

INTERESSADO: JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1664/17

I – Tendo-se em conta que a única impropriedade apontada pela unidade técnica que não restou sanada refere-se à falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil, preliminarmente à deliberação sobre a necessidade de inclusão do Sr. Contador Osmar Genésio Manoel Sobrinho na autuação, com base no §1º do art. 357, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada nas peças 137/140, determinando-se o retorno dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

II - Na sequência, retornem os autos ao Ministério Público de Contas para nova manifestação.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 25507/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, FRANCELIA MARIA VILLAGRA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADOR: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, FERNANDA REGINA VILAS BOAS, IVO ARY MEIER JUNIOR, KISCIA BASTIAN, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA, MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, THIAGO LIMA BREUS, WALMIR CARDOSO DE AGUIAR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1665/17

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o



item II, "h", do Acórdão nº 6166/15 - Primeira Câmara (peça 373), mantido pelo Acórdão nº 554/17 - Tribunal Pleno, de 16/02/2017 (peça 409), conforme as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 342/17 e 343/17 da Coordenadoria de Execuções e no Despacho nº 172/17 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativas ao presente processo em favor de JOAO CARLOS MILANI SANTOS, CPF nº 316.743.059-15 e RELINDO SCHLEGEL, CPF nº 098.701.301-78, com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedidas as certidões referidas, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções, para registro e acompanhamento da execução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 313678/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 1666/17

I. Com base no artigo 484 do Regimento Interno, recebo em seu duplo efeito o Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público de Contas, contido na peça nº 104, em face dos Acórdãos 1533/17 e 3094/17, ambos do Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Recurso de Revista, com o consequente sorteio de novo Relator, nos moldes do artigo 485 do Regimento Interno.

III. Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 186799/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, UIRKIS JOSE DE SOUZA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1667/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de

prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 575044/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 135314/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VANDERLUIZA DA SILVA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARG BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1669/17

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 574773/17, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 23571/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DESPACHO: 1670/17

I - Tendo-se em conta a relatada dificuldade em promover a citação da ADESOBRAS - Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileiro pela via postal, autorizo que esta se dê por Edital, na forma do §2º do art. 381 do Regimento Interno.

II - Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 598264/15

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO

INTERESSADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE REPRESA DE OURINHOS EM JACAREZINHO, GERALDO MAURICIO ARAUJO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 1673/17

Vieram os autos conclusos a este gabinete para deliberação sobre o atendimento à determinação contida no Acórdão nº 5952/16 - 1ª Câmara, que, atualmente, está impedindo certidão liberatória aos entes consorciados, Município de Jacarezinho e Ribeirão Claro.

A determinação consiste na adoção de medidas necessárias e cabíveis, a fim de providenciar a extinção da entidade, ou, a sua retirada do Consórcio, nos termos da Lei nº 11107/05, regulamentada pelo Decreto nº 6017/07.

Embora já tenha sido deferido pedido prorrogação de prazo aos Municípios (Despacho 929/17, peça 60), conforme pontuado pela Coordenadoria de Fiscalização



Municipal e pelo Ministério Público de Contas, ainda não foram adotadas medidas efetivas, apenas a formalização de ofício pelo Município de Ribeirão Claro manifestando sua intenção de retirada do Consórcio.

No entanto, mesmo neste cenário, como não há mais transferência de recursos destes municípios ao Consórcio, conforme frisado no novo pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Município de Jacarezinho na peça 76, entendo que, neste momento, a restrição para obtenção de certidão liberatória se tornaria medida desproporcional aos fatos.

II - Assim, excepcionalmente, defiro novo de prazo por 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente, para que os Municípios de Jacarezinho e Ribeirão Claro comprovem a efetiva extinção da entidade ou a mesmo as respectivas retiradas do Consórcio, mediante apresentação de Ata deliberativa.

III - Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, a fim de que neste prazo, não haja obstáculo à obtenção de certidão liberatória aos interessados.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 8 de agosto de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 29561/13

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

RESPONSÁVEL: DIRCEU SIVEIRA BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º 800/17

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do senhor DIRCEU SIVEIRA BUENO, Vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI no exercício de 2004, a fim de promover a restituição de subsídios percebidos a maior.

A Coordenadoria de Fiscalização Municipal (peça 113) e o Ministério Público de Contas (peça 115) informam que o responsável parcelou os valores devidos e está em dia com os pagamentos. Entretanto, não estando a dívida ainda integralmente quitada, faz-se necessário, excepcionalmente, o sobrestamento do presente feito até o término do pagamento.

1) Dado o exposto, autorizo o sobrestamento pelos fundamentos apresentados no Parecer n.º 6585/17 (peça 115).

2) Encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Curitiba, 8 de agosto de 2017.

LUIZ HENRIQUE XAVIER
TC 51744-5[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 102/2015 (Publicada em 24/9/2013 na edição n.º 1210 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 699480/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BERENICE QUINZANI JORDAO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO CARLOS GOMES, MARINA INACIO, RAFAEL IATAURO, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, SUELY HASS, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUIZ ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 335/17

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2349/15, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/08/2015, que concedeu aposentadoria à senhora MARINA INACIO, no cargo de Agente Universitário.

2. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, pela legalidade da concessão, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, determino o registro do

benefício.

3. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme artigo 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no artigo 168, VII da mesma norma.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 586361/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA OLIVIA DE MORAES SOARES

PROCURADOR: VICENTE GANTER DE MORAES

DESPACHO N.º: 674/17

Trata-se de RECURSO DE REVISTA interposto pela senhora Maria Olívia de Moraes Soares contra o Acórdão n.º 1609/08-Primeira Câmara (peça 26), que negou registro à sua aposentadoria no cargo de Escrivão da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, diante da inconstitucionalidade da Lei Estadual n.º 1207/99, declarada por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2791/PR.

2. Por meio do Despacho n.º 858/09-GATBC (peça 54) determinei, com esteio no artigo 427 do Regimento Interno, o sobrestamento dos presentes autos, até a decisão definitiva do Prejulgado autuado sob o n.º 474664/09, no qual se discutiu a aposentadoria de serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos que ingressaram no sistema previdenciário antes de 21/11/1994, data da publicação da Lei Federal n.º 8935/94.

3. Sobreveio a decisão do Tribunal Pleno consubstanciada no Acórdão n.º 3647/16-Tribunal Pleno, que transitou em julgado em 09/02/2017 e aprovou a seguinte redação de Prejulgado:

“OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E OS TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO PARANÁ, NÃO REMUNERADOS PELOS COFRES PÚBLICOS, QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ANTERIORMENTE À PUBLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.935/94 E PREENCHERAM OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (idade e tempo de contribuição) APÓS A SUA ENTRADA EM VIGOR, MAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 20/98, DE 16.12.1998, DESDE QUE TENHAM MANTIDO AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ATÉ A DATA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO OU DE SUA CONCESSÃO, TÊM DIREITO DE SE APOSENTAR PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS.”

4. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 2250/17 (peça 57), opina por diligência para que a origem:

“a) Informe, preferencialmente com base em documentos atualizados, se o ora interessado efetuou contribuições previdenciárias necessárias;

b) Colacione aos autos o ato de inativação, devidamente publicado, por meio do qual foi aposentado;”

5. Correta a unidade técnica em perquirir acerca das contribuições da servidora, visto que, pelo prejulgado, a mesma há que ter vertido contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, a partir de, pelo menos, 1992[1] até a data do deferimento do pedido da aposentadoria ou de sua concessão. Contudo, constato que à fl. 49 da peça 2 já consta demonstrativo das contribuições previdenciárias emitido pela Paranaprevidência, que não precisa de ser atualizado. Quanto ao ato de concessão da aposentadoria e sua publicação, estão presentes nos autos às fls. 74 e 76 da peça 2. Deste modo, indefiro a diligência proposta.

6. Retornem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para que análise de mérito do recurso de revista, ou, persistindo a necessidade de diligência, apresentação de nova justificativa.

7. Publique-se.

Curitiba, 31 de julho de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 66. Os serventuários da justiça não remunerados pelos cofres públicos deverão ser incorporados ao regime de previdência pública nacional.

Parágrafo único. Os serventuários poderão optar pelo regime previdenciário desta Lei, desde que se submetam a contribuir para o Fundo de Previdência do Estado em montante fixado pelo Conselho Curador, segundo cálculo atuarial. (Lei n.º 10.219/92 - destacou-se)

art. 51. Aos atuais notários e oficiais de registro, quando da aposentadoria, fica assegurado o direito de percepção de proventos de acordo com a legislação que anteriormente os regia, desde que tenham mantido as contribuições nela estipuladas até a data do deferimento do pedido ou de sua concessão. (Lei n.º 8.935/94)

PROCESSO N.º: 611258/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LUIZ GOULARTE ALVES

DESPACHO N.º: 677/17

De início, encaminhem-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para certificação do trânsito em julgado do Acórdão n.º 3181/16-Tribunal Pleno (peça 57), disponibilizado no DETC-PR n.º 1411 do dia 29/07/2016 e publicado em 01/08/2016.

2. Após, sigam à Coordenadoria de Execuções para adoção das providências pertinentes ao cumprimento do Acórdão n.º 873/16-Segunda Câmara (peça 28), nos termos do caput e §1º do artigo 513[1] do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 3 de agosto de 2017.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Art. 513. A Coordenadoria de Execuções manterá o registro atualizado e o controle individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar n.º 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações.

§ 1º. Os processos, de que trata o caput, serão encaminhados à Coordenadoria de Execuções após o seu trânsito em julgado.

PROCESSO N.º: 533840/15

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA

INTERESSADO: ADAIR DOS SANTOS, ADÃO FRANCISCO TEIXEIRA, ADMILSON DE CAMARGO, ADRIANA KELI SALGADO SERVILHA, ADRIANA PETROSKI DOS SANTOS OLIVEIRA, ALDENIR OSVALDO SOARES, ALESSANDRO LEAL DA SILVA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ALINE APARECIDA OLIVEIRA MOREIRA, ALINE CRISTINA VIEIRA WALGER, ALINE LUTKEMEYER, ALISSON MARQUES DE MENDONÇA, ALTAIR VINICIUS GASPARETTO, AMANDA CIAPPINA, AMILCAR AZEVEDO RIBEIRO, ANA CAROLINA GOMES GONCALVES, ANA CLAUDIA MOREIRA SILVA, ANA FLAVIA DE LIMA, ANA MARIA CAPELLO PINA, ANA PAULA CORREA PARDAL MORGADO, ANA PAULA MARQUES PINHA, ANDERSON SIMONATO, ANDREA PEREIRA DE ARAUJO, ANDRESSA CAROLINE NASCIMENTO, ANDRESSA FIORIO ZOCOLER GONZALEZ, ANIBAL FONGARI, ANNE CRISTINE BECCHI, APARECIDA CRISTINA LEITE, BRUNA BAJO MUNHOZ, BRUNA PAULA DE CARVALHO, CAMILA LOUISE BAENA FERREIRA, CAMILA MARIA RIBEIRO VISCARDI, CAMILLA YURI KAWANISHI, CARLA MAZZEI, CARLA RANSOLIN VARDANEGA, CARLOS ALCANTARA, CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO, CARLOS VINICIUS UEKI DE MORAES, CAROLINA DE SOUZA RIBEIRO, CAROLINA KRULESKE DA SILVA, CAROLINA NASCIMENTO GOMES, CASSIA DE AGUIAR SANTOS, CELIO ANTONIO DE SOUZA, CHRISTIANE KROMINSKI AURICHIO, CLARIANA FERNANDES MUNIZ, CLAUDECIR DE MATOS, CLAUDINEI ALEXANDRE DA ROSA, CLAUDIO CESAR DA SILVA, CLEDENILSON GARCIA, CLEITON JOSÉ SANTANA, CRISLAINE MARIA DOS REIS, CRISTIANE BRESSAN, CRISTIANE DE CASSIA PASCON PADILHA OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA FERNANDES KUDO, CRISTINA YURIKA MURAYAMA, DAIENE PRISCILA BORDINOSKI GIROTTI, DANIELA SOUZA DE CARVALHO GOMES, DANIELE CRISTINA FERNANDES DA SILVA, DANIELLE CERQUEIRA LEITE, DEBORA FERNANDA DE ARAUJO SEBASTIANI BOLONHESI, DEBORA RANIELI DA SILVA, DEISE PALAZINI AMICHI, DEISE VIEIRA TOKNO, DEVISON CARLOS PEREIRA SANTOS, DIEGO HENRIQUE CARDOSO ARAI, DIEGO SENEGALHA, DILEA BLANCO DA SILVA, DONIZETI LOPES RIBEIRO, DOUGLAS LIMA MOURO, EDCARLOS APARECIDO VACARIO, EDINA TEIXEIRA DE LIMA, EDSON DOS SANTOS, ELAINE CHRISTINA BERG, ELAINE DA SILVA ANSELMO COLOMBARI, ELAINE DOS SANTOS LEMES, ELAINE EMIKO YAMASAKI REFUNDINI, ELAINE MARIA DELLA COLETA GASPAS, ELAINE RODRIGUES DA SILVA, ELEONICE BALDUSSI ALVES, ELIANE AKEMI NOMURA, ELIANE FERRARI LIVIERO DELLA FLORA, ELLEN PATRICIA DE SOUZA FAVERO, ELLEN PRISCILA CORREIA, ELOISA CAVALCANTI RAMOS, ELTON HENRIQUE DA SILVA, ELTON RODRIGO STECCA FERNANDES, ERICA CARUSO DE MORAES, ERICA CRISTINA PEREIRA, ERICO TOSHIO DEGUTI, EUDETE APARECIDA PICOLOTO SUDERIO, FABIANA APARECIDA SANCHES EULEOTERIO, FABIANA HIROKO OSAWA, FABIANNE GOBATO DE MOURA, FABIO ROGERIO BARBOSA, FABIOSNEY DE ALMEIDA CAMPOS, FATIMA REGINA MOSKADO, FERNANDA ESTEVES NASCIMENTO BARROS, FERNANDA PINTO SANCHEZ, FERNANDA RACHEL SANTINI, FERNANDA TEODORO, FERNANDO RAFAEL PIRES, FLAVIA CRISTINA DA SILVA, FLAVIA GUILHERME GONÇALVES, FLAVIA LIDIANE DE OLIVEIRA SCOMPARIN, FLAVIO CESAR DENARDO ROSA PAES DE ARRUDA, FLAVIO LUIZ DE MELO, FRANCIÉLE CARVALHO DE SOUZA, FRANCIÉLE CRISTINA CASTELHONE, GABRIELA DE OLIVEIRA ORTOLAN, GEBRAN YOUSSEF SASSINE, GEDER HARAMI HARAMI, GERALDO CESAR PACHECO, GIANE ALBIAZZETTI, GILSON LUIS ANDRADE ZEPEDA WILLS, GISELLE LIMA AGUIAR CORREIA, GISLAINE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, GISLAINE GONCALVES MEDEIROS, GUIOMAR MELLO DA SILVA, HEIDI RAQUEL RIGONI TEIXEIRA, HELDER ALBERTO DE BRITTO, HELEN ALINE DE AGUIAR CRISTOFANI, HELLEN CHRISTINA YAMAZI, HELTON COLONHESE GAMA, HOSANE APARECIDA DA SILVA, HUGO LEONARDO DE OLIVEIRA, ISAC LUIS DA SILVA, IZABEL LUIZA SOARES, JAIRO SILVA DE ANDRADE, JANE DE OLIVEIRA PEREIRA, JEDSON MACHADO SILVA, JOÃO PAULO SCOMPARIN, JOSE AUGUSTO VIEIRA DOS SANTOS, JOSE GIULIANGELI DE CASTRO, JOSE LUIS DE FRANCA, JOSIANE DORE GUILHEM SANTANA, JOSIANE NUNES MAIA, JULIANA APARECIDA MACRI SANTANA DA SILVA, JULIANA MENDES DE OLIVEIRA, JUVENTINA DA SILVEIRA, KAMILLA DIORIO DIAS, KAREN ANDREZA DOS SANTOS PRADO, KARINA APARECIDA BEDETTI, KARLA LOPES CRUZ, KELEN MITIE WAKASSUGUI DE ROCCO, LAURITA VILELA RESENDE DE OLIVEIRA, LEANDRO ANTONIO DA SILVA, LEANDRO CLAUDIO DA SILVA, LEANDRO MARIANO BEZERRA, LEANDRO SANTOS DA COSTA, LETICIA CRISTINA PEREIRA PARENTE, LIDIANE BATISTA DE OLIVEIRA, LIGIAN TEREZINHA MULITERNO PELEGRINO, LILIAN FLORENCIO DE PAULA, LITIELY ALTERO VELOZO, LUCAS RODRIGUES LOPES, LUCIANA DO CARMO OLIVEIRA, LUCIANA PATRICIA MIEKO KOBAYASHI, LUCIANE ANTONIETTI YUYAMA, LUCIANE RETT, LUCIANO APARECIDO FAL, LUCIMAR VIEIRA TOKANO WELTER, LUIS CARLOS

BITTAR BASILE, LUIZ AGUIMAR DA CRUZ, LUIZ SOARES KOURY, LUZIA DE OLIVEIRA NEVES, LUZIA ESTER PIRES CLETO, MAILIN BRAGATTO, MAIRA APARECIDA BIGUETTI, MARCELINO BAU RUIZ LAZZARIN, MARCELL JOSEPHY BARCHESKI, MARCELO DA CRUZ MORENO, MARCELO ESTEVAO, MARCIA CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA ALVES, MARCIA CRISTINA BRENNY, MARCIO FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS ALENCAR, MARCOS ALEXANDER CORRER, MARCOS LAURENTINO DA SILVA, MARCOS RIBEIRO, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA HIRTH RUIZ, MARIA EUNICE GARCIA FERREIRA, MARIA FERNANDA FEITOSA DE SIQUEIRA CAMARGO, MARIA LUIZA CLETO DAL COL, MARIA PRISCILA AMED ALI BARRO, MARIA RAQUEL BERTOLI DA SILVA, MARIELE MARQUES CARDOSO EMERCK, MARISA MASAYE ZAHA HASSUDA, MARISTELA APARECIDA MORENO GALANTE, MARIZA KATO DE OLIVEIRA, MEIRY ALONSO RODRIGUES PEREIRA, MICHELI ROSANELLI NIEDERMAIER, MICHELLE DAMASCENO MOREIRA, MIRNA LUCIANA TRUFFA PAPI GERMINIANO, MOHAMAD EL KADRI, MOYSES MARTINS TOSTA STORTI, NAIDELIS GUEDES DA SILVA, NATALIA SERRA LOVATO, NEIDE NUNES DA SILVA DOMINGOS, NELZIRA BEZERRA GUEDES, NEYMAR CANDIDO DA SILVA, NIVALDO DE CARVALHO BARBOSA, OSVALDO PARDIM LEITE, PATRICIA ANTUNES, PATRICIA ARAGAO DA COSTA DAVANSO, PATRICIA CAPELARI BOVOLIN, PATRICIA GOMES FRITZEN, PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA MILANEZ, PAULO HENRIQUE DE SOUZA, PAULO SERGIO MARTINS, PAULO SERGIO PUZIPPE JUNIOR, RAFAEL INDIO DO BRASIL, RAFAEL NEGRAO FERREIRA, RAFAELA FERNANDA ANDRADE WEIDMANN, REGINA APARECIDA VITOR YONAHA, REGINALDO JOSE GOMES, REINALDO MOURA LOPES, RENATA MORAIS ALVES, RENATA PATRICIA STORTTO OGLEARI, RENATA PAULINO DOS SANTOS, RENATA SANTOS ORTIZ CONSELVAN, RICARDO INACIO DA SILVA, RICARDO MENDONCA RAIMUNDO, RITA DE CASSIA ZERBINI, RIVALDO ANTONIO GONCALVES, ROBSON MARLON BETIATI, ROCHANE MICHELLE LEMES, RODRIGO FERNANDO DE MOURA, ROGER BRUNO RODRIGUES, ROGERIO PEREIRA DE CASTRO, RONALDO PINHEIRO DA SILVA, RONE MARTINS DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA NUNES, ROSANGELA DOS ANJOS OLIVIERI CARDOSO, ROSE MARI BENNEMANN, ROSEMAR GISELE DE CARVALHO, ROSEMERE DE MOURA, ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA, ROSIMERI VIRGINIA ALVES, SANDRA ALVES DA SILVA, SANDRA MARQUES NUNES DE MELO, SANDRO PEREIRA GOMES, SILVANA CIAPPINA PANAGIO, SILVANA SALLA KRUSCH, SILVANO VIEIRA, SILVIA CARLA PINHEIRO CREPALDI, SILVIA HELENA FAIAO IZIDIO, SIMONE BORTOLAN MOREIRA, SIMONE ESTEVAM, SIMONE MOURA DA SILVA, SORAYA GEHA GONCALVES, SUZANE CRISTINA GOZZI, TAIS MAYUMI KANAYAMA, TALITA WOITAS SEREZA, TAMIRES TEIXEIRA RODRIGUES, TATIANA BENEVENUTO DE OLIVEIRA SCHIMIT, TATIANA KVINT, TATIANE APARECIDA ALVES PELAQUIM, THAYZA SIQUEIRA SANTOS, THEDESCO VITORIA DE SOUZA, TIAGO IDALGO ZANIN JUAREZ, TIEMY MISHIMA, VALDELICE VAZ COELHO, VANESSA CRISTINA ALVES PELAQUIM NUNES, VANESSA LUIZA HONORATO FRANDINI, VANESSA MORAES LIBERATTI, VANIA CRISTINA DA SILVA ALCANTARA, VILSON RODRIGUES DA SILVA, VIRGINIA MARTINS DOS SANTOS BRAZAO, VIVIAN GALANO PRETO, VLADIEIR RAMIRES CARMONA, WALTER VITTURI COUTINHO, WELLINGTON BERBEL, WILDEA LICE DE CARVALHO JENNINGS PEREIRA
DESPACHO N.º: 682/17

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 101, concedo novo prazo regulamentar de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

Curitiba, 7 de agosto de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO N.º: 575861/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT, LUCIA WALUS, MAIRA HELENA FALKOSKI

DESPACHO N.º: 683/17

Diante do contido no Parecer n.º 6302/17 do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (peça 40), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência de Prudentópolis e de seu gestor, efetuando as inclusões na atuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, seja adotada a providência indicada e/ou justificada sua não regularização.

2. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 4 de agosto de 2017.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

10 de agosto de 2017

Página 21 de 49

Nº 1653

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 57/2017

Dispõe sobre a criação de duas Subprocuradorias-Gerais de Contas e o fim da distribuição de processos para titulares de Procuradorias de Contas que estejam em férias ou em licença e outras providências.

Considerando a necessidade de otimizar os recursos humanos à disposição do Ministério Público de Contas do Paraná;

Considerando as metas e planos de trabalho do Plano Estratégico 2017-2020 relativas à descrição dos cargos e mapeamento e definição dos processos de trabalho do Ministério Público de Contas aprovado pelo Colégio de Procuradores;

Considerando a necessidade de continuidade do serviço público e a demanda de processos e expedientes durante os períodos de afastamento dos titulares das Procuradorias do Ministério Público de Contas do Paraná;

Considerando o decidido à unanimidade na reunião do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Paraná ocorrida em 07 de agosto de 2017;

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas duas Subprocuradorias-Gerais de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas que atuarão conjuntamente e no auxílio da Procuradoria-Geral nos projetos da mesma e nas demais atribuições definidas no Regimento Interno do MPC/PR e nesta resolução.

Art. 2º - Fica dissolvida a assessoria complementar dos gabinetes das Procuradorias de Contas, passando os respectivos servidores a integrar a estrutura de assessoria da Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas, estando subordinados hierárquica e administrativamente ao Procurador-Geral.

Art. 3º - Passam a ser da competência da Procuradoria-Geral e das duas Subprocuradorias-Gerais, devendo a elas serem distribuídos pela Secretaria do Ministério Público de Contas, os seguintes processos:

I - aqueles vinculados às Procuradorias de Contas cujo titular esteja afastado por motivo de férias ou de licenças que não a especial, durante todo o período de afastamento;

II - os processos decorrentes de auditoria no Município de Paranaguá cuja instauração fora determinada pelo Tribunal de Contas do Estado e iniciada através da Portaria 435/15.

§ 1º - Não haverá vinculação dos processos referidos no inciso I acima à Procuradoria-Geral e às Subprocuradorias-Gerais quando findo o período de afastamento do titular da Procuradoria de Contas.

§ 2º - Para atender a maior demanda de trabalho a cargo das duas Subprocuradorias-Gerais e das atribuições a elas impostas, e consoante ainda às metas e planos de trabalho sobre descrição de cargos, funções e processos de trabalho do Ministério Público de Contas, os três padrões remuneratórios DAS-3 de que dispõe a instituição ficam atribuídos aos assessores comissionados da Procuradoria-Geral e das duas Sub-Procuradorias-Gerais.

Art. 4º - Passam a integrar o rol de atribuições das duas Subprocuradorias-Gerais de Contas, além daquelas relativas à substituição na Procuradoria-Geral quando de afastamento legal do respectivo titular, as seguintes:

I - Atuar conjuntamente com a Procuradoria-Geral nos processos das Procuradorias de Contas quando seus titulares estejam ausentes por motivo de férias ou licenças que não a especial, conforme definido no artigo 3º, I desta Resolução;

II - Atuar nos processos decorrentes da Auditoria do Município de Paranaguá, conforme definido no artigo 3º, II desta Resolução;

III - Atuar nos projetos especiais de controle externo e mapeamento de problemas da Administração Pública conforme definidos e iniciados pela Procuradoria-Geral;

IV - Participar, mediante convocação da Procuradoria-Geral, de reuniões dentro e fora do Tribunal de Contas do Estado, cuja presença do Ministério Público de Contas se faça necessária;

V - Auxiliar a Procuradoria-Geral na coordenação da assessoria para condução e desenvolvimento das fases necessárias para execução dos projetos especiais da Procuradoria-Geral;

VI - Representar o Ministério Público de Contas nas viagens relativas à atuação ordinária e pró-ativa da instituição, mediante convocação da Procuradoria-Geral.

Art. 5º - O artigo 10, caput da Instrução de Serviço 49/15 passa a vigorar com a seguinte redação: "Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº 113/2005, nas hipóteses de afastamentos por missão institucional interrompe-se a contagem dos prazos pelo mesmo período do afastamento."

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, particularmente os artigos 6º e 14 da Instrução de Serviço 49/15.

Esta instrução de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2017.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 4400/17

Processo nº: 535905/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 16:38:00

Assunto: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: designação conforme Despachos Processuais Diversos 1618/2017 - Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 01/08/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7145/17

Processo nº: 23424/01

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 10:51:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARACI

Interessado: NELSON ALEXANDRE

Exercício: 2001

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7146/17

Processo nº: 188869/07

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 10:56:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA

Interessado: LUIZ CARLOS DE CARVALHO

Exercício: 2007

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7147/17

Processo nº: 347062/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 10:59:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7148/17

Processo nº: 428200/05

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 11:08:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DA FABRICA DO AGRICULTOR DE SENHORAS DA VILA RURAL SANTANNA DE TAPEJARA

Exercício: 2003

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7149/17**

Processo nº: 428641/05
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:06:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE WENCESLAU BRAZ
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7150/17

Processo nº: 174980/01
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:10:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7151/17

Processo nº: 429058/01
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:15:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SEGREDO III DE HONÓRIO SERPA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7152/17

Processo nº: 469378/01
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:16:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: APM DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA DE FLÓRIDA
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7153/17

Processo nº: 226051/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:36:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício: 1999
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7154/17

Processo nº: 126493/00
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 12:58:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CAMPINA DO SIMÃO DE GUARAPUAVA
Exercício: 1988
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7155/17

Processo nº: 226566/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:01:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DOS JARDINS QUITANDINHA E PETRÓPOLIS DE COLOMBO
Exercício: 1990
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7156/17

Processo nº: 232540/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM PANORAMA
Exercício: 1982
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7157/17

Processo nº: 236820/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:07:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: CLUBE DE SENHORAS DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO DE UMUARAMA
Interessado: CLUBE DE SENHORAS DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO DE UMUARAMA
Exercício: 1990
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7158/17

Processo nº: 246524/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:11:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE COOPERAÇÃO EM SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL DE PATO BRANCO
Exercício: 1994
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7159/17

Processo nº: 246540/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:16:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: CONSELHO ASSISTENCIAL DE PARANAÍ
Exercício: 1994
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7160/17

Processo nº: 246680/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:20:00



Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: COLÉGIO CENECISTA RUI BARBOSA DE SÃO JORGE DO OESTE

Exercício: 1987

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7161/17

Processo nº: 257283/99

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:22:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IBEMA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício: 1994

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7162/17

Processo nº: 363350/99

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:25:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR DE PRUDENTÓPOLIS

Exercício: 1992

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7163/17

Processo nº: 394613/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:28:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7164/17

Processo nº: 643486/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:30:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR DE CONGONINHAS

Interessado: SONIA MARIA RABELO COUTO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7165/17

Processo nº: 643508/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:32:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE

Interessado: JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7166/17

Processo nº: 720430/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:36:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ORGANIZAÇÃO CULTURAL E ECOLÓGICA

Interessado: ORACI REINHEIMER

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7167/17

Processo nº: 462086/12

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:44:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7168/17

Processo nº: 161597/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:49:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: JOAO LUIZ DE CASTRO CARVALHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7169/17

Processo nº: 235973/11

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:52:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA

Interessado: MIRIVALDO COSTA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7170/17

Processo nº: 393478/10

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 13:54:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

Interessado: SAMUEL GOMES DOS SANTOS

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7171/17

Processo nº: 251924/10

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:12:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

Interessado: LEONIL DE OLIVEIRA E SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

**Impedimentos:**

DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7172/17

Processo nº: 183438/00
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:14:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GOIOERÉ
Interessado: VICENTE MASHAHIRO OKAMOTO
Exercício: 1998
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7173/17

Processo nº: 730994/12
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:20:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: NASSIM CALIXTO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7174/17

Processo nº: 797053/12
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:27:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE RAMLÂNDIA
Interessado: FABIO JUNIOR CAMPETELLI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7175/17

Processo nº: 802812/12
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:37:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO
Interessado: ELIOMAR SOARES DA VEIGA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7176/17

Processo nº: 803371/12
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:41:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS DE PORTO BARREIRO
Interessado: ITAMAR MATTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7177/17

Processo nº: 681438/12
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:57:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Interessado: RODERJAN LUIZ INFORZATO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7178/17

Processo nº: 401440/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 14:59:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado: EROS DANILO ARAUJO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7179/17

Processo nº: 151807/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:01:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSITORES DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: RAYMUNDO DE SOUSA ROLIM FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7180/17

Processo nº: 274240/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA
Interessado: ANTONIO DULEBA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7181/17

Processo nº: 274534/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:12:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE PARANAGUÁ S/A
Interessado: ANTONIO CARLOS ABUD
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7182/17

Processo nº: 226469/99
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:15:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RIO DA PRAIA, COROADOS E SAIGUAÇU DE GUARATUBA
Exercício: 1994
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7183/17

Processo nº: 475775/06
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:20:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE VILAS DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: VALDERI PEREIRA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7184/17

Processo nº: 476070/06
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:25:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA SAZA LATTES DE CURITIBA
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7185/17

Processo nº: 481058/06
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:30:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: INSTITUTO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA EM CURITIBA
Exercício: 2001
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7186/17

Processo nº: 481201/06
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 15:33:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SILVIA ELZA ANDERLE
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7187/17

Processo nº: 76297/11
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:02:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS
Interessado: ONÍCIO DE SOUZA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7188/17

Processo nº: 215415/04
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:05:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7189/17

Processo nº: 106511/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
Interessado: CASA DA CRIANÇA DE CAMBARÁ, JOAO MATTAR OLIVATO, JOSÉ SALIM HAGGI NETO, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, VITOR FENELON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7190/17

Processo nº: 160729/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:21:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
Interessado: BRUNA APARECIDA Malfato Silva, Elis Regina Dal Bem, Jose Aparecido Mandotti, Marcio Juliano Marcolino, Município de Brasilândia do Sul, PROGRAMAÇÃO DE VOLUNTARIO PARANAENSE AÇÃO SOCIAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7191/17

Processo nº: 344080/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELOAH D'AMICO RYCHWA DA LAPA, LEILA AUBRIFT KLENK, LUANA GUIMARAES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CESAR FIATES FURIATI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7192/17

Processo nº: 423576/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CMEI JD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NUBIA DE BRAGA COTA MENDES, PEDRO WOSGRAU FILHO, THAIS DE FREITAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7193/17

Processo nº: 423860/13
Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF CMEI JOSEFREDO CERCAL DE OLIVEIRA DE PONTA GROSSA, DAMIANA PEDROSO OBEBEK, JOCIEL PIRES DA ROSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO



Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7194/17

Processo nº: 424017/13

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI PROFESSORA ODETE COMINATO, DEBORA TABIA RIBAS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7195/17

Processo nº: 491687/13

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE CARAMBEÍ, HARMINA ALI JANTINA GROENWOLD BOER, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO, OSMAR RICKLI, RENILDA IANK DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7196/17

Processo nº: 150174/14

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Interessado: ANDERSON BENTO MARIA, ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLUMENSTRAUSS, ELIZABETE PLASSE VOLKWEISS, MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7197/17

Processo nº: 208083/14

Data e hora da redistribuição: 20/07/2017 16:51:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Interessado: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO DO TENENTE, FERNANDINA RODRIGUES DA SILVA, JORGE LUIZ QUEGE, MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE, SOLANGE AZZOLINI COSTABILE

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 20/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7198/17

Processo nº: 875176/16

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 10:07:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL

Interessado: ANTONIO SIMIANO

Exercício: 2016

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 982/2017 - Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7199/17

Processo nº: 140536/17

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 11:41:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 1249/2017 - Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, conforme Despachos Processuais Diversos 1249/2017 do(a) Gabinete do Conselheiro Fábio de Souza Camargo - por declaração do relator.

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conforme Despachos Processuais Diversos 1049/2017 do(a) Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães - por declaração do relator.

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7200/17

Processo nº: 203960/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 11:51:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOSE MARIA SOARES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7201/17

Processo nº: 186799/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 13:22:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, UIRKIS JOSE DE SOUZA SILVA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7202/17

Processo nº: 13835/10

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:01:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7203/17

Processo nº: 82489/10

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:03:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GUILHERME SABINO DO AMARAL MORAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7204/17

Processo nº: 21700/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:05:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALISSON RAMOS DA LUZ, AMADEU VELOSO LEAL, EDGAR BUENO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7205/17

Processo nº: 73409/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:07:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, NIVAIR MACHADO DE FARIA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7206/17

Processo nº: 73735/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:09:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ENEAS TRAJANO, GUILHERME LUIZ GOMES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7207/17

Processo nº: 73751/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:11:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES, RAQUEL SALOME CECHIN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7208/17

Processo nº: 497867/03

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:12:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: NEVES MENEGATTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7209/17

Processo nº: 341108/06

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:15:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: PAULO CESAR COSTA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7210/17

Processo nº: 435688/07

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:17:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: JOSÉ RIBEIRO DE MELO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7211/17

Processo nº: 435700/07

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ

Interessado: DEVANIR SANTA ROSA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7212/17

Processo nº: 657587/08

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:23:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7213/17

Processo nº: 119015/09

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:30:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: EGIDIO FERNANDO ARGUELLO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7214/17

Processo nº: 287600/09

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:32:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: MOACY SIRQUEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7215/17

Processo nº: 549869/09
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: CLAU RICE APARECIDA BARBOSA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7216/17

Processo nº: 159440/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:41:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA RISSARDO PACAGNAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7217/17

Processo nº: 260834/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JUVENILA DE FÁTIMA SCHULZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7218/17

Processo nº: 526842/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:44:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7219/17

Processo nº: 575037/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7220/17

Processo nº: 601445/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Interessado: MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA

Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7221/17

Processo nº: 619085/10
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:49:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIVA MATHILDE POSPISSIL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7222/17

Processo nº: 606689/13
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:51:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CLEONICE ZOTELLI, JOSÉ FRANCISCO GUIMARÃES SOARES, WALKIRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7223/17

Processo nº: 610791/13
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:52:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTINA MILSTED, CARLOS GABRIEL MILSTED, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7224/17

Processo nº: 617125/13
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:54:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEUZA MANIESI GIMENEZ, OSVALDO GIMENES BASSALOBRE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 21/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7225/17

Processo nº: 763709/13
Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:56:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: ARI DIAS DE MEDEIROS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7226/17

Processo nº: 782231/13

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 17:58:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANA SALDANHA MIKILITA, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7227/17

Processo nº: 809733/13

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 18:00:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: MIGUEL RUVICKI, OLIZANDRO JOSE FERREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7228/17

Processo nº: 358190/14

Data e hora da redistribuição: 21/07/2017 18:02:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: VALDETE APARECIDA CORREA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 21/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7229/17

Processo nº: 809822/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:16:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, TEREZA PATYK CARDOSO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7230/17

Processo nº: 810553/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:27:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ROSALINA DA CRUZ MACEDO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art.

342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7231/17

Processo nº: 866338/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:41:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EUSTÁQUIO RITTI RIBEIRO, FERNANDO ARANTES RITTI RIBEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA DE JESUS FERREIRA MAINARDES, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7232/17

Processo nº: 907239/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:43:00

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DIRLETE MARLENE TULIO BULCOSKI, EVELYN CRISTINE BULCOSKI, LUIZ TEIXEIRA BULCOSKI, SUELY HASS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7233/17

Processo nº: 204126/14

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:45:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: JOSELI APARECIDA MARCONDES DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7234/17

Processo nº: 204339/14

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:49:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LAURA APARECIDA DAMASCENO SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7235/17

Processo nº: 204673/14

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:51:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: MARIA JOSÉ DE SOUZA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7236/17

Processo nº: 208318/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:52:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MAZILDA FERREIRA OLIVEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7237/17

Processo nº: 208555/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:57:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NELCI MARIA JORDÃO CORDEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7238/17

Processo nº: 208644/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 14:59:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: NEODEMIR NILTON LOPES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7239/17

Processo nº: 214237/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:07:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: ERASMO ERI FERRETTI, ESTANISLAU ALVES, VIVALDO ORESTI DUMKE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7240/17

Processo nº: 239515/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:14:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANA MARIA UNFER DE ALMEIDA, JUARES DE ALMEIDA, SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:
Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7241/17

Processo nº: 327953/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:17:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7242/17

Processo nº: 352656/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:18:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DEOCLECIO DOMINGOS DOS REIS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7243/17

Processo nº: 352753/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:28:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DARLENE FERREIRA DE JESUS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7244/17

Processo nº: 353091/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORACI ALVES CORDEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7245/17

Processo nº: 357577/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 15:42:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DE FATIMA MESTRE SILVA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7246/17

Processo nº: 357607/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 16:24:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA HELENA MACHADO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7247/17

Processo nº: 357690/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 16:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARCIA DO ROCIO DAVID SIMÃO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7248/17

Processo nº: 76451/09
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 16:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ESCOLINHAS E ACADEMIAS DESPORTIVAS
Interessado: ALARICO RODRIGUES DA CUNHA
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7249/17

Processo nº: 51060/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 16:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, GILMAR LUIZ BERNARDI, MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, WILSON BLEY LIPSKI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7250/17

Processo nº: 21344/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 16:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SILVIO GABRIEL PETRASSI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7251/17

Processo nº: 33750/14

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: GUSTAVO BONATO FRUET, JOSÉ RICHÁ FILHO, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7252/17

Processo nº: 91105/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, MARIA DE LOURDES PISSINATI PESSOA, MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, SONIA MARIA LEMOS SOARES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7253/17

Processo nº: 98339/14
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE CARAMBEÍ, MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR JOSE CHINATO, RINALDO PERES ASSUNÇÃO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7254/17

Processo nº: 228104/08
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO
Interessado: JOSÉ ANTONIO CAMARGO
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7255/17

Processo nº: 245200/11
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7256/17

Processo nº: 248064/11
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SERVIÇO SOCIAL

**AUTÔNOMO PARANACIDADE**

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7257/17

Processo nº: 253050/11

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: NELSON JOSE TURECK

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7258/17

Processo nº: 261800/11

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO

Interessado: GILMAR JOSE BENKENDORF SILVA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7259/17

Processo nº: 277560/11

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:25:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO

Interessado: ANTONIO CARLOS DOMINIAK

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7260/17

Processo nº: 285334/11

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:26:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7261/17

Processo nº: 302453/11

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:28:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

Interessado: JAIR JANUÁRIO DETOFOL, MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7262/17

Processo nº: 108707/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:30:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7263/17

Processo nº: 236446/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI, MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7264/17

Processo nº: 261580/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:33:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

Interessado: DALILA JOSÉ DE MELLO, MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7265/17

Processo nº: 271713/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:35:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7266/17

Processo nº: 271850/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANOEL RIBAS

Interessado: CIBILIA HAINOZ KOBILL

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7267/17

Processo nº: 276189/12

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:41:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES



Interessado: FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, LUIZ ANTONIO VOLPATO, MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7268/17

Processo nº: 305720/12
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7269/17

Processo nº: 320480/12
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Interessado: CELSO BENEDITO DA SILVA, FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7270/17

Processo nº: 344338/12
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: EFRAIM BUENO DE MORAES, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7271/17

Processo nº: 354660/12
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA, MUNICÍPIO DE CORBÉLIA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7272/17

Processo nº: 493112/12
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: MARIA NEUSA RODRIGUES BELINI, MUNICÍPIO DE CAMBIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7273/17

Processo nº: 102885/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:53:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7274/17

Processo nº: 106716/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS
Interessado: ELIETTI JORGE, HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS, MUNICÍPIO DE SENGÉS, TRICIA DIAS PEREZ, WALTER JULIANO DORIA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7275/17

Processo nº: 116126/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANTONIO DE ALENCAR, JOAO DALMACIO PAVINATO, MARIA DAS MERCES DE MATOS PEIXOTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMBÉ, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBÉ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7276/17

Processo nº: 133683/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:57:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SRª DA LUZ DOS PINHAIS, JEAN CLEBER SPRICIGO, LUIZ GOULARTE ALVES, MUNICÍPIO DE PINHAIS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7277/17

Processo nº: 136500/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 17:59:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÈRE
Interessado: ASSOCIACAO DOS ESTUDANTES UNIVERSITARIOS DO MUNICÍPIO DE AMPÈRE, FLÁVIO JOSÉ PENSO, HELIO MANOEL ALVES, MUNICÍPIO DE AMPÈRE, RAQUEL PEREIRA DE OLIVEIRA DE JESUS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**Impedimentos:**

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7278/17

Processo nº: 140035/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA, MUNICÍPIO DE TIBAGI, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE TIBAGI, SINVAL FERREIRA DA SILVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7279/17

Processo nº: 183915/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE BARRAÇÃO, JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, SANDRA KUNSLER DE SOUZA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7280/17

Processo nº: 202820/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: AMAURI BARICHELLO, ANA LUCIA MAZETO GOMES, APARECIDO DIVINO DOS REIS, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUARIO DE CALIFORNIA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7281/17

Processo nº: 212303/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:06:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RESERVA

Interessado: AILSON ARAUJO LIMA, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RESERVA, FREDERICO BITTENCOURT HORNING, LUIZ CARLOS VOSNIAK, MUNICÍPIO DE RESERVA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7282/17

Processo nº: 295977/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:07:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, CASA DO BOM MENINO DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, PAULO HERMINIO PENNACCHI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7283/17

Processo nº: 299522/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:08:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES CONGONHINHENSE, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, LUIZ ROBERTO ALVES, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7284/17

Processo nº: 336142/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, SILVANA MANGANOTTI BROLIO, UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7285/17

Processo nº: 514860/17

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:31:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

Interessado: MILTON JOSE PAIZANI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Informação 3/2017 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7286/17

Processo nº: 337157/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Interessado: INDECORB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E CIDADANIA DE CORBELIA, JOSENEY VICENTE, MIRIVALDO COSTA, MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7287/17

Processo nº: 340271/13

Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAÍ

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 24/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7288/17

Processo nº: 340603/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CASSIO TANIGUCHI, GUSTAVO BONATO FRUET, HELENA PEREIRA OLIVEIRA, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, MARINA KLAMAS TANIGUCHI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7289/17

Processo nº: 355961/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:41:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ICARAÍMA, LUCIA BARBOSA SILVA ARAÚJO, MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, PAULO DE QUEIROZ SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7290/17

Processo nº: 360140/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, JOSE SERGIO JUVENTINO, MARIA LEIZA GAVIOLI, MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7291/17

Processo nº: 403729/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, GISLAINE EUFLASINO, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, WILSINEI RODRIGUES GATTO MENEGUETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7292/17

Processo nº: 405152/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Interessado: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, LUIZ FERNANDES, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7293/17

Processo nº: 423509/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APF CMEI HAYDE ERCILIA LAROCA DE PONTA GROSSA, EVERSON JOSÉ RODRIGUES, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VALÉRIA DE RAMOS SCUDLAREK
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7294/17

Processo nº: 429752/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Interessado: CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7295/17

Processo nº: 445421/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI
Interessado: ASSOCIAÇÃO LAR NOSSA SENHORA DA ESPERANÇA DE SARANDI, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, GISLAINE EUFLASINO, LUIZ CARLOS DE AGUIAR, MUNICÍPIO DE SARANDI, SUSANA TERESINHA DAMIN SOLDATELLI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7296/17

Processo nº: 446754/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: JOSE ALVES DE FARIA FILHO, LIGA DE FUTSAL DOS CAMPOS GERAIS - PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7297/17

Processo nº: 636669/13
Data e hora da redistribuição: 24/07/2017 18:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLO, JOSÉ RICHÁ FILHO, MUNICÍPIO DE ASTORGA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 24/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7298/17**

Processo nº: 756427/13

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:34:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS AGENTES AMBIENTAIS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, ELIAS JAQUES, MUNICÍPIO DE MATINHOS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7299/17

Processo nº: 892185/13

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:36:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOSÉ, CÍCERO ROBERTO FESTA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7300/17

Processo nº: 118688/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:37:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO, FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE ASTORGA, GUERINO GUANDALINI, MUNICÍPIO DE ASTORGA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7301/17

Processo nº: 150867/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE A INFÂNCIA E FAMÍLIA, DORACI HERMINIO DA SILVA, JOSÉ MARIA FERREIRA, MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7302/17

Processo nº: 182890/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:50:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, BANDA DE MUSICOS DE LONDRINA, EDSON SOARES DE SOUZA, HOMERO BARBOSA NETO, IVAN MARTINS DE MORAIS, MUNICÍPIO DE LONDRINA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7303/17

Processo nº: 222299/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:52:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Interessado: ANDERSON DE OLIVEIRA NATIO, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, ASSOCIACAO ACADEMICA DE GRANDES RIOS-PR AAGR, MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7304/17

Processo nº: 242281/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:54:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL

Interessado: JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE, ROSANGELA DO CARMO CORREA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7305/17

Processo nº: 255790/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:56:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Interessado: COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, GIL FERNANDO BUENO POLIDORO, JOSÉ ANTONIO CAMARGO, MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7306/17

Processo nº: 313669/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 11:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Interessado: CARLOS BENVENUTI, FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO, MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, VITOR HUGO RIBEIRO BURKO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7307/17

Processo nº: 364832/14

Data e hora da redistribuição: 25/07/2017 12:00:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPO MOURAO, LUIS MARCOS MANCIBO CAMPOS, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 25/07/2017

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 52.038-1



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7308/17

Processo nº: 482437/17
Data e hora da redistribuição: 26/07/2017 11:20:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 439604/17, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 26/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 7309/17

Processo nº: 658884/16
Data e hora da redistribuição: 26/07/2017 12:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: prevenção, nos termos do art. 346, § 1º, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 26/07/2017
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 52.038-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4381/2017

Processo Nº: 495849/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 08:15:29
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4382/2017

Processo Nº: 521840/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 08:33:46
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
Interessado: ELIAS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4383/2017

Processo Nº: 547148/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 08:43:53
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4384/2017

Processo Nº: 547733/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 09:01:36
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMITAL
Interessado: DARCI JOSE ZOLANDEK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4385/2017

Processo Nº: 495865/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 09:08:24
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: MUNICÍPIO DE CASTRO
Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4386/2017

Processo Nº: 552834/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 09:37:30
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4387/2017

Processo Nº: 552842/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 09:43:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4388/2017

Processo Nº: 979770/16
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 09:47:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, JOSÉ LUIZ COSTA TABORDA RAUEN, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4389/2017

Processo Nº: 552435/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 11:01:17
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, DANIEL DOMINGOS PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4390/2017

Processo Nº: 556236/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 11:24:05
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: INACIO JOSE WERLE
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo N.º 147666/07, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4391/2017

Processo Nº: 555620/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 11:43:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: TELMA LUCIA DE ARRUDA & CIA LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4392/2017

Processo Nº: 556325/17
Data e hora da distribuição: 01/08/2017 11:48:49
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
Interessado: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.
Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4393/2017**

Processo Nº: 556678/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 13:17:42

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4394/2017

Processo Nº: 556694/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 13:23:16

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4395/2017

Processo Nº: 355915/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 13:37:35

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Interessado: ANDREIA AMORIM DA SILVA, ELZA FERREIRA DA COSTA CANELA, GESSICA THAIS DO NASCIMENTO, JOAO JORGE SOSSAL, LIGIA ATAMANTCHUK ALBUQUERQUE DA SILVA, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, PATRICIA GIL VICENTIN, VANESSA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4396/2017

Processo Nº: 476127/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 15:02:37

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ROBERTO DA SILVA RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4397/2017

Processo Nº: 557178/17

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 15:11:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIAO DO VALE DO BANDEIRANTES DO ESTADO DO PARANA DE ASTORGA

Interessado: ANTONIO CARLOS LOPES, ARQUIMEDES ZIROLODO

Exercício: 2016

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4399/2017

Processo Nº: 583779/16

Data e hora da distribuição: 01/08/2017 16:11:55

Assunto: PENSÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, NEIVA APARECIDA MAROSTICA, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, RUBENS CASSARO CATOLINO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4401/2017

Processo Nº: 537991/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 09:34:27

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTINO COMIN

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4402/2017

Processo Nº: 550092/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 09:48:12

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: JOSE PAULO VIEIRA AZIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4403/2017

Processo Nº: 553008/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 10:31:21

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: KATIA REGINA PUCHASKI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4404/2017

Processo Nº: 533880/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 10:52:54

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA por estar impedido na 1ª instância.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4405/2017

Processo Nº: 527058/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 11:16:20

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Interessado: JOACIR ANTONIO LAZZARETTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4406/2017

Processo Nº: 560705/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 11:25:43

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: SEMPRE COMERCIAL E LICITACOES EIRELI - ME

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4407/2017

Processo Nº: 560675/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 11:42:58

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: SEMPRE COMERCIAL E LICITACOES EIRELI - ME

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4408/2017

Processo Nº: 561132/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 12:08:02

Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

Interessado: RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 222145/07, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4409/2017

Processo Nº: 552508/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 12:39:11

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO



Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4410/2017

Processo Nº: 541190/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 13:20:16

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: LENITA ORZECHOVSKI MIERZVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4411/2017

Processo Nº: 561825/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:45:51

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: JOEMIR CRISTIANO MEIRA MENDONCA

Interessado: JOEMIR CRISTIANO MEIRA MENDONCA

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4412/2017

Processo Nº: 54858/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:46:09

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, IZOLDINO DE JESUS PINHEIRO,

MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4413/2017

Processo Nº: 55439/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:50:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, CLAUDETE SUTIL BARBOSA,

MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4414/2017

Processo Nº: 427471/15

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:53:50

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

Interessado: CEZAR GIBRAN JOHNSON

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo Nº 848047/16, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4415/2017

Processo Nº: 55366/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:53:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

Interessado: AMADEU DE JESUS DA SILVA, ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA

QUEIROZ, MUNICÍPIO DE CURIÚVA, NATANAEL MOURA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4416/2017

Processo Nº: 569784/16

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 14:57:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: MAQUIRLEI MORO PEREIRA, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4417/2017

Processo Nº: 605780/16

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 15:00:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS,

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4418/2017

Processo Nº: 351936/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 15:03:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE

Interessado: CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES

PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CIANORTE, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO,

DALVA ALVES LUIS, GIOVANA SAYURI MEDEIROS HIRATA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4419/2017

Processo Nº: 498490/17

Data e hora da distribuição: 02/08/2017 16:11:37

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE

Interessado: GILMAR PAIXÃO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4420/2017

Processo Nº: 514592/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 08:36:41

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4421/2017

Processo Nº: 514576/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 08:57:44

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4422/2017

Processo Nº: 528011/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 09:06:43

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO

TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS

Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO

TERRITORIO DO VALE DO RIO CINZAS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4423/2017

Processo Nº: 561973/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 09:10:32

Assunto: CONSULTA

Entidade: USINA ELÉTRICA A GÁS DE ARAUCÁRIA LTDA



Interessado: ERLON CARAMURU TOMASI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4425/2017

Processo Nº: 562465/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 09:45:20

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Interessado: EDIVALDO APARECIDO DE ANDRADE, SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4426/2017

Processo Nº: 787234/16

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 09:59:15

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

Interessado: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CAMPUS DE MAL CANDIDO RONDON

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL por estar impedido na 1ª instância. Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4427/2017

Processo Nº: 561345/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 10:17:26

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4428/2017

Processo Nº: 496160/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 10:21:19

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao

Processo N.º 785967/16, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4429/2017

Processo Nº: 556902/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 10:52:46

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE FRANCISCO PEREIRA CHAGAS, MARIA APARECIDA GUSMAO CHAGAS, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4430/2017

Processo Nº: 557062/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 10:53:53

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DELSON JOSE DE SOUZA, JANAINA FATIMA NUNES DE SOUZA, MARIA APARECIDA NUNES DE SOUZA, PARANAPREVIDÊNCIA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4431/2017

Processo Nº: 557372/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 10:57:58

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EVAIR GONCALVES, EVAIR GONCALVES JUNIOR, GABRIEL GALDINO GONCALVES, MARCIA PEREIRA DA MOTA GONCALVES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELLEM PEREIRA GONCALVES, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4432/2017

Processo Nº: 557836/17

Data e hora da distribuição: 03/08/2017 11:03:35

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, PARANAPREVIDÊNCIA, WASHINGTON ALVES DA ROSA, WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos: Conselheiro FABIO CAMARGO, conforme art. 140, inciso III, do Regimento Interno, e art. 134, inciso IV, do Código do Processo Civil.

ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: GERMANO BONAMIGO

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Agosto de 2017.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: LUIZ EVERALDO ZAK

ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 90%

PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2017

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2017.

Coordenadoria de Fiscalização Municipal, 8 de Agosto de 2017.

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 321182/17

ORIGEM: COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

INTERESSADO: ALFONSO SCHMITT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 145/17 - COFIE

Por delegação do Conselheiro Fábio de Souza Camargo, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 104/16, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 327/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Sr. Alfonso Schmitt, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 147.424.119-00.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 327/2017, da Coordenadoria de Fiscalização Estadual, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) Costa Oeste Transmissora de Energia S.A, CNPJ: 14.507.191/0001-97, na pessoa do seu representante legal, Sr. Alfonso Schmitt, atual ocupante do cargo de Presidente, CPF: 147.424.119-00.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de



medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

COFIE, em 7 de agosto de 2017.

(documento assinado digitalmente)

EDSON DELAVIA DE ARAÚJO

Coordenador

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 487013/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3128/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo n.º 0135.16.000452-3, solicita acesso ao processo n.º 204421/15.

A liberação de cópias digitais do processo em trâmite foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 1699/17-GCNB (peça 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 204421/15 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 546737/17

ENTIDADE: FERNANDA MANFRONI

INTERESSADO: FERNANDA MANFRONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3186/17

Trata-se de Requerimento formulado pela servidora Fernanda Manfroni em que solicita cópia (i) de todo teor do processo n.º 175.453/17, (ii) prontuários médicos desde sua posse e (iii) Portarias as quais vem sendo concedidas licença de saúde desde outubro de 2015.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para atendimento do pedido formulado nos itens ii e iii.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos autos n.º 175.453/17 à interessada.

Não havendo diligências adicionais, encerre e arquite-se o expediente.

Gabinete da Presidência, 28 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 540224/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3201/17

Trata-se de ofício encaminhando pela Vara Cível de Pinhais em que comunica a designação para o dia 14 de agosto de 2017 de audiência de instrução nos autos n.º0012590-64.2015.8.16.0033 e solicita a apresentação de servidores deste Tribunal para serem ouvidos na qualidade de testemunhas.

A Diretoria Jurídica sugeriu o encaminhamento dos autos às unidades em que os servidores estão lotados, a fim de que sejam eles cientificados do ato processual (Informação 94/17-peça 3).

Assim, encaminhem-se os autos à 3ª e 7ª Inspeções de Controle Externo visando a cientificação dos servidores Daniel Valle e Valdecir Francisco Demeneck.

Após, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 616960/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MANOEL ANTONIO PADILHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3203/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Comissão de Avaliação de Desempenho, Ofício n.º 19/14, para fins de aquisição de estabilidade de servidor do Tribunal.

A Comissão de Avaliação de Desempenho manifestou-se favoravelmente à aquisição da estabilidade, conforme Parecer n.º 16/17 (peça 10).

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica e à Diretoria-Geral, para manifestação.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 249597/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3207/17

Retornam os autos com a Informação 10/17 em que a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas – Núcleo de auditorias de TI, manifesta-se em relação aos documentos e informações encaminhados pelo interessado às peças 16/19.

Tendo em vista as sugestões da unidade técnica, oficie-se à Câmara Municipal de Salgado Filho para:

1- Apresentar cópia completa dos processos licitatórios que culminaram nos contratos com as contratadas SSGP Sistemas de Informação LTDA, CNPJ/MF 17.430.143/0001-36 e MGS – Sistemas de Informação LTDA, sendo indispensável a apresentação do planejamento da compra por projeto básico e termo de referência;

2- Além do que acima se pede, deverá igualmente ser apresentada cópia completa dos processos de pagamento dos dois contratos acima referidos;

3- Recomenda-se à Entidade a leitura do Guia Básico de Governança de Tecnologia da Informação, disponível no link:

<http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/5/pdf/00316351.pdf>

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização para ciência e,

após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Câmara Municipal de Salgado Filho, por meio de ofício, para, no prazo de 15 (quinze) dias,

dar atendimento ao solicitado na Informação 10/17- COFE.

Após a resposta da Câmara Municipal, encaminhem-se novamente o expediente à COFE/NAUTI, para análise e providências pertinentes.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 490413/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3210/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 312/17, por meio do qual a Coordenadoria Geral de Fiscalização informa ter cientificado a COFIE, COFIT, COFIM e 7ª Inspeção de Controle Externo acerca do Relatório de Levantamento encaminhando pelo Tribunal de Contas da União.

Assim, comunique-se ao solicitante que as unidades técnicas estão cientificadas do presente protocolado.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 550319/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3213/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Juiz da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, mediante a qual envia a esta Corte cópia da sentença proferida nos autos RTOrd 0000984-84.2016.5.09.0668 para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 18870/13
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA MARCIA WOMMER AMARO GOMES, IDEAL GRAF EDITORA LTDA, IRACEMA PINTO DE SOUZA, IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LAIZ GLUCK, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, PEDRO AMARO GOMES, PEDRO AMARO SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3214/17

Mediante o Despacho 415/17 a Coordenadoria de Execuções encaminhou os autos a este Gabinete com as seguintes orientações:

- tomar ciência do item III do Acórdão nº 1721/16 – S1C (peça 200);
- nos termos do item I, "l", do Acórdão nº 1721/16 – S1C (peça 200), mantido pelo Acórdão nº 18/17 – STP (peça 232), remeter cópias da decisão, e da peça processual nº 04, à Receita Federal do Brasil, para ações no âmbito de sua competência;
- nos termos do parágrafo único do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, comunicar à Câmara Municipal de Curitiba, à Prefeitura Municipal de Curitiba e à Secretaria de Estado da Administração e Previdência da decisão contida no item I, "n", do Acórdão nº 1721/16 – S1C (peça 200), mantido pelo Acórdão nº 18/17 – STP (peça 232), que determinou a inabilitação para o exercício de cargo em comissão, pelo período de 08/05/2017 a 08/05/2022, de Adalberto Jorge Gelbecke Junior - CPF 169.602.119-72, Claudia Marcia Wommer Amaro Gomes – CPF 620.134.409-87, Iracema Pinto De Souza - CPF 644.593.739-04, Joao Carlos Milani Santos - CPF 316.743.059-15, João Claudio Derosso – CPF 317.795.909-97, Laiz Gluck - CPF 077.832.719-10, Luiz Eduardo Gluck Turkiewicz - CPF 110.029.309-44, Pedro Amaro Gomes – CPF 404.995.029-49 e Relindo Schlegel - CPF 098.701.301-78.

Ante o contido no item III do Acórdão nº 1721-S1C, que encaminhou à Presidência a notícia de eventual vazamento de informações por servidores desta Casa, foram os autos remetidos à Coordenadoria Geral de Fiscalização que sugeriu o arquivamento da postulação, baseando-se, em síntese, (i) na ausência do caráter sigiloso do processo, (ii) na falta de qualquer comprovação da alegação e (iii) na possibilidade de divulgação dos fatos por qualquer dos interessados e envolvidos [...]. Assim, acolho a Informação 13/17 da CGF, contida às peças 331.

Quanto aos demais itens sugeridos no Despacho 415/17 da COEX, expeçam-se os ofícios devidos a serem comunicados pela Diretoria de Protocolo.

Após, voltem os autos à Coordenadoria de Execuções.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 541840/17
ENTIDADE: PAULO ALVES VIEIRA
INTERESSADO: MARCELO BENEDITO RODRIGUES ZANETTI, PAULO ALVES VIEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3226/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Paulo Alves Vieira, por meio do qual requer cópia integral de despacho proferido por este Tribunal e que deu origem ao procedimento administrativo nº 14.606.140-0 instaurado pelo Departamento Penitenciário do Estado do Paraná em face do interessado.

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, que fiscaliza a Secretaria de Estado de Segurança Pública, para que avalie e se manifeste sobre a possibilidade de identificar o procedimento a que o interessado pleiteia cópia.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 550505/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CANDIDO RONDON
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 3227/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon, mediante a qual envia a esta Corte cópia da sentença proferida nos autos nº RTOrd 0000985-69.2016.5.09.0668 para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência. § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 552877/17
ENTIDADE: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS
INTERESSADO: CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CRIMINAIS E DE EXECUÇÕES PENAIS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3240/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais, do Juri e de Execuções Penais do Ministério Público do Estado do Paraná, por meio do qual solicita "informações atualizadas a respeito do atual estágio de andamento das obras de construção e ampliação de penitenciárias que vão abrir quase 7 mil vagas no Sistema Penitenciário Paranaense" (cf. nota divulgada pela SESP), tais como: endereço individualizado de cada uma das obras; convênios; projetos; detalhamentos acerca de eventuais financiamentos; licitações; contratos; pagamentos realizados até o momento; medições e estágio atual (execução); outras informações referentes as citadas construções que sejam de conhecimento deste TCE/PR."

Encaminhem-se os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 553962/17
ENTIDADE: PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE LONDRINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3241/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR 0078.16.002074-5, requer seja encaminhado "eventual orientação e/ou determinação expedida(s) pelo Tribunal de Contas do Estado em face do CISMENPAR (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema) em data inverta, mas, provavelmente entre 1998 e 2004, sobre a gradual substituição de empregados públicos contratados sem concurso público".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 554195/17
ENTIDADE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3242/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Procuradoria da República no Estado do Paraná (Ofício nº 6034/2017-PRPR), por meio do qual solicita informações sobre eventual prestação de contas apresentada pela Associação para a Vida e Solidariedade, com relação ao Projeto 'Acolhendo a Vida', no valor de R\$ 995.841,99, aprovado pela Deliberação nº 094/2012-CEDCA/Pr, de 23.12.2012.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2017.

-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 554322/17
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL
INTERESSADO: MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3243/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Londrina, por meio do qual apresenta documentos referentes aos autos nº 521323/16, de aposentadoria concedida à servidora Osmira Clementina da Silva.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para



manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 507286/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA ROXA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA ROXA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3250/17

Retornam os autos com o Parecer 277/17, em que a Diretoria Jurídica se manifesta em relação ao Ofício 241/2017 da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa que comunica o arquivamento do Inquérito Civil n.º MPPR- 0146.06.000001-6, pendente de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, instaurado com o objetivo de apurar eventual responsabilidade do Prefeito Municipal ante sua inércia perante a decisão deste Tribunal que negou registro aos atos de admissão dos aprovados no Concurso 08/1990 de Terra Roxa.

Acolho o opinativo técnico no sentido de que não se faz necessário apresentar razões escritas ou documentos ao parquet na hipótese dos autos.

Assim, nos termos consignados pela unidade técnica, retornem os autos à Diretoria Jurídica para acompanhamento do Inquérito Civil até seu deslinde final.

Sendo confirmado o arquivamento dos autos de Inquérito Civil, resta autorizado o envio dos presentes autos à Coordenadoria de Execuções para registro e, em seguida, à Diretoria de Protocolo para encerramento e posterior arquivamento.

Gabinete da Presidência, 1 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 556325/17

ENTIDADE: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

INTERESSADO: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3253/17

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação protocolado por Roberto Tadao Magami Junior, por meio do qual requer detalhes sobre a existência de sessões reservadas neste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria-Geral para manifestação.

Gabinete da Presidência, 2 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 529220/17

ENTIDADE: TRANSPARÊNCIA BRASIL

INTERESSADO: TRANSPARÊNCIA BRASIL

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3272/17

Retornam os autos com a Informação n.º 23/17, por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas manifesta-se em atenção à solicitação formulada por Transparência Brasil.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 486831/17

ENTIDADE: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM GUAIRA

INTERESSADO: DELEGACIA DE POLICIA FEDERAL EM GUAIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3274/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Delegado da Polícia Federal da Delegacia de Polícia Federal em Guaira, por meio do qual, visando instruir os autos de Inquérito Policial n.º 0076/2013-4-DPF/GRA/PR, solicita cópias de peças referentes à Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, exercício de 2013, autuado sob o n.º 279215/14.

A liberação de cópias digitais dos autos 279215/14, em trâmite, foi autorizada pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme Despachos n.º 1442/17 (peças 5).

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e do de n.º 279215/14 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 561345/17

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 3276/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, mediante a qual envia a esta Corte cópia da sentença proferida nos autos n.º 0001389-56.2014.5.09.0130 para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº: 564603/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTONIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTONIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3279/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Altônia, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil MPPR n.º 0004.17.000094-9, requer informações em relação à Prestação de Contas do Centro Assistencial Nova Vida referentes a recursos recebidos por Termos de Fomento e/ou Convênios celebrados com Municípios.

Tendo em vista versar de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 562473/17

ENTIDADE: STEPHANIE FERRAREZI

INTERESSADO: STEPHANIE FERRAREZI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 3285/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Stephanie Ferrarezi, por meio do qual requer informações relacionadas à forma de intimação de ex-gestores não cadastrados eletronicamente.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 563100/17

ENTIDADE: SAMUEL DOMINGUES

INTERESSADO: SAMUEL DOMINGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3290/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado por Samuel Domingues, por meio do qual requer a revisão do benefício de aposentadoria, com reflexos financeiros retroativos a serem custeados pelo Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

**PROCESSO Nº: 529735/17****ENTIDADE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA****INTERESSADO: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3294/17**

Retornam os autos com o Despacho n.º 1322/17, por meio do qual o Conselheiro Fabio Camargo se manifesta em relação ao pedido formulado pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ EM CURITIBA.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 391369/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3299/17**

Retornam os autos com o Despacho n.º 267/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferência e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Mandaguari.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 391385/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3301/17**

Retornam os autos com o Despacho n.º 268/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 391415/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3302/17**

Retornam os autos com o Despacho n.º 269/17, por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MANDAGUAÇU.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 556325/17**ENTIDADE: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR****INTERESSADO: ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 3304/17**

Diante da sugestão apresentada pelo Gabinete da Corregedoria-Geral, encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 540453/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL****INTERESSADO: GERMANO BONAMIGO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3329/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 547121/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ****INTERESSADO: GERSON DENILSON COLODEL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3330/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 553571/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO****INTERESSADO: MARINEZ BALDIN CROTTI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3331/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 558158/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA****INTERESSADO: VALDIR HIDALGO MARTINEZ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3332/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 565065/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL****INTERESSADO: VALDENEI DE SOUZA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 3333/17**

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na



Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 551706/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS
INTERESSADO: KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3334/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 563500/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
INTERESSADO: JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3335/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 4 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 457947/17
ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3337/17

Tendo em vista o contido na Informação nº 666/17-COFIM, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para informar se o Contrato nº 19928/2011, firmado entre o Município de Curitiba e a COTRANS Veículos Ltda., e os seus respectivos termos aditivos foram objeto de análise por aquela unidade técnica.
Após, retornem a esta Presidência.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 549779/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
INTERESSADO: HEDILBERTO VILLA NOVA SOBRINHO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3338/17

Pelo presente expediente o interessado encaminha documentação objetivando o atendimento ao disposto na Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424/2016, cuja finalidade é alcançada com a autuação nesta Casa, conforme Despacho n.º 818/17 - COFIM (peça 9).
Diante disso, e em face de não restarem diligências adicionais, determino o encerramento do processo, em consonância com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Publique-se.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 533341/17
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
INTERESSADO: EDSON HUGO MANUEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3339/17

O Sr. EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, através da Petição protocolada sob o n.º 572126/17 (peças 12, 13 e 14), junta documentos em atenção ao Ofício 1342/17 – GP (peça 9), visando o atendimento do solicitado pela Informação n.º 246/17, da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e

Contratos (peça 5).
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT para nova análise.
Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 550564/17
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IMBITUVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3342/17

Retornam os autos com as Informações n.ºs 661/17-COFIM e 954/14-COFAP (peças 4 e 5), por meio das quais a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Imbituva. Comunique-se ao solicitante.
Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

*1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:
(...)
LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.*

PROCESSO Nº: 498660/17
ENTIDADE: OSMIR JOSE DA SILVA
INTERESSADO: OSMIR JOSE DA SILVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3344/17

Após manifestação da Diretoria Geral (peça 3) e não havendo diligências adicionais a serem realizadas, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII1, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 517168/17
ENTIDADE: GENECI APARECIDA DRESCH DA CRUZ
INTERESSADO: DANIEL ANTONIO DA CRUZ, GENECI APARECIDA DRESCH DA CRUZ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3347/17

Após manifestação da Diretoria Geral (peça 3) e não havendo diligências adicionais a serem realizadas, determino o encerramento do presente processo, em conformidade com o art. 16, LVIII1, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.
-assinatura digital-
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 566673/17
ENTIDADE: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA
INTERESSADO: GRUPO ESPECIALIZADO NA PROTEÇÃO AO PATRIM.PÚBL. E NO COMBATE À IMPROBIDADE ADMIN. DE STO. ANTONIO DA PLATINA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 3351/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0886/17/GAB), por meio do qual encaminha, para conhecimento, o Ofício n.º 292/2017-A, do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa, o qual, por sua vez, comunica que os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0130.11.000955-7 foram arquivados.
Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para ciência e, se assim entender necessário, apresentação das razões escritas ou documentos ao Ministério Público.
Após, à Coordenadoria de Execuções para que, nos termos do inciso I, do art. 153, do Regimento Interno[1], efetue os registros pertinentes no processo correspondente.
Não havendo recomendação de diligências adicionais, determino o encerramento do presente protocolado, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno[2], e o sua posterior anexação ao processo a que se refere este expediente.
Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.



-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 153. À Coordenadoria de Execuções compete:
l - manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 566592/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMBÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3352/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0908/17/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício 387/2017, da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cambé, que, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0020.16.000238-0, requer "informações quanto ao acesso dos visitantes José Aparecido Rolin e João Dalmácio Pavinato no Tribunal de Contas entre os dias 21 e 23 de julho de 2015, bem como, que esclareça se as reuniões com a Presidência são registradas e, caso a resposta seja positiva, encaminhe cópia dos registros referentes aos dias 22 e 23 de julho de 2015."

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para manifestação no que tange à existência ou não de registros referentes ao acesso das pessoas mencionadas a esta Corte de Contas.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 566584/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3353/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0854/17/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 1158/2017, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0046.17.072859-9, requer "o máximo de informações existentes acerca do senhor Júlio César Fernandes".

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 442893/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3354/17

Trata-se de expediente destinado à aquisição de café por este Tribunal de Contas, por meio de Pregão Eletrônico.

Tendo em vista os apontamentos realizados pela Diretoria Jurídica no Parecer 273/17 - DIJUR (peça 13) em relação à contratação pretendida, ao procedimento adotado e acerca do edital, determino a remessa dos autos à Diretoria Administrativa para manifestação.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 566754/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3355/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0901/17/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 244/2017, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis, que, por sua vez, envia a este Tribunal cópia dos autos de Procedimento Administrativo n.º MPPR-0116.16.000578-5, para fiscalização futura das contas de 2017 do Município de Prudentópolis, "objeto de celeuma quanto à LDO n.º 2.219/2016, de 08/06/2016, que padece de vício de

inconstitucionalidade."

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, encaminhe-se o presente àquela unidade para ciência e providências que entender cabíveis.

Em seguida, não havendo diligências adicionais, fica desde já autorizado o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 566711/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÉ

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3356/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Procurador-Geral de Justiça (Ofício n.º 0882/17/GAB), por meio do qual encaminha o Ofício n.º 393/2017, da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goioeré, que, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0055.15.000277-6, solicita "informações sobre o estado em que se encontra o processo n.º 706390/16-TC, mormente quais as providências eventualmente adotadas em relação às constatações da instrução n.º 5084/16-COFIM em relação às diárias concedidas ao ex-prefeito de Moreira Sales, Sr. Luiz Antonio Volpato, entre os anos de 2013 a 2016, bem assim no que concerne à regulamentação de diárias no aludido ente federado".

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, relator dos autos em trâmite, para apreciação.

Após, devolva-se a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

PROCESSO Nº: 571170/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 3357/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação n.º 10880/17 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da atuação, para Requerimento Externo com Sub Assunto Certidão para Contratação de Operação de Crédito", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na atuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 543584/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROMERIO BERNARDO KRASINSKI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3359/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria n.º 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Romerio Bernardo Krasinski, matrícula n.º 50.843-8, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício n.º 21/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico n.º 1630, do dia 10/07/2017, exarado no processo n.º 375975/17.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação n.º 497/17 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 6º e 7º quinquênios, completados em 18/10/2007 e 18/10/2012, respectivamente.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 05/04/2017, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 293/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria n.º 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o



pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 543576/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ERNESTO JOSÉ DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 3360/17

Trata-se de Requerimento Interno instaurado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em observância ao contido no inciso II[1], art. 19, da Portaria nº 908/15, com vistas ao pagamento de indenização das licenças especiais não usufruídas pelo servidor Ernesto José da Silva, matrícula nº 51.241-9, aposentado por meio do ato de inativação registrado nesta Corte mediante o Despacho de Homologação de Benefício nº 21/2017-COFAP/GP, disponibilizado no Diário Eletrônico nº 1630, do dia 10/07/2017, exarado no processo nº 945506/16.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante a Informação nº 490/17 (peça 3), esclarece que o servidor não requereu as licenças especiais referentes aos 2º, 3º, 5º (60 dias de saldo restante) e 6º quinquênios, completados em 06/08/1994, 06/08/1999, 06/08/2009 e 06/02/2014, respectivamente.

Informa, ainda, que o servidor manteve seu vínculo funcional até 19/10/2016, quando se aposentou, razão pela qual possui direito à indenização das licenças especiais não usufruídas.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 298/17 (peça 4) conclui pelo deferimento do pleito com fundamento no art. 16, II da Portaria nº 908/15 deste Tribunal, que garante a indenização de licenças especiais não fruídas na hipótese de aposentadoria.

No que tange ao método de cálculo da indenização, a unidade técnica destaca que deverá ser observado o contido no artigo 18 da citada Portaria[2], sendo que o pagamento deverá obedecer ao disposto nos artigos 19 a 23 do mesmo diploma regulamentar.

Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado na Portaria nº 908/2015 deste Tribunal, defiro o pedido formulado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

(...)

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento.

2. Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídos, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

PROCESSO Nº: 558174/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: HILARIO CZECHOWSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3362/17

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria-Geral, da Certidão para contratação de Operação de Crédito e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o arquivamento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 394090/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 3367/17

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 10/2017, destinado à “Contratação de prestação de 2 (dois) serviços – doravante item 1 e item 2 – de conectividade IP – Internet Protocol, dedicado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/ PR à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 120 (cento e vinte) megabits por segundo dedicada à Internet” (cf. peça 18).

O edital foi devidamente publicado, consoante certidão à peça 19, sendo designada para o dia 08 de agosto de 2017 a abertura da sessão pública.

A empresa SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A., por meio de Cristiane Palmieri Fernandes Ribeiro, insurgiu-se em relação ao conteúdo do instrumento convocatório, especificamente em face do contido nos itens 5.3, 6.1, 6.2 e 6.5, todos do Termo de Referência. Cabe destacar que embora a manifestação da empresa tenha sido denominada de “pedido de esclarecimento”, em virtude de haver requerimento de modificação da redação de itens do edital a Pregoeira deu ao expediente o tratamento de impugnação ao instrumento convocatório.

Por se tratar de matéria exclusivamente técnica os questionamentos apresentados foram submetidos à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, unidade requisitante do objeto deste Pregão. Após examinar os argumentos da impugnante a DTI apresentou os esclarecimentos pertinentes e concluiu pelo indeferimento dos requerimentos formulados (peça 20). Por conseguinte, amparada na manifestação do setor técnico a Pregoeira rejeitou a impugnação e considerou que restaram esclarecidos os demais pontos.

A resposta à impugnação foi devidamente publicada, conforme consta da peça 21.

Ato contínuo, o procedimento veio a esta Presidência para deliberação.

Destarte, considerando as razões apresentadas pela Pregoeira, as quais acolho integralmente, ratifico a decisão proferida.

À Diretoria Administrativa para as providências necessárias.

Gabinete da Presidência, 7 de agosto de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 543/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, em face do disposto no artigo 206, § 8º, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 538386/17, resolve

RETIFICAR

a

PORTARIA nº 525/17, desta Presidência, disponibilizada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 1648, de 03 de agosto de 2017, para que passe a constar que o servidor PAULO SERGIO DE OLIVEIRA BUSATO, Matrícula nº 50.449-1, usufruirá da Licença Especial referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, no período de 11 de setembro a 10 de outubro de 2017, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 8 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 544/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 553598/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora MARIA ISABEL CENTA MALUCCELLI, Matrícula nº 50.347-9, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, CJ, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de



saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 31 de julho a 14 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 545/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 576490/17-TC, resolve
CONCEDER

de acordo com o artigo 215 combinado com o artigo 237, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora RACHEL SANTOS TEIXEIRA, Matrícula nº 50.254-5, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 07 a 13 de agosto de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 9 de agosto de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**REPUBLICAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2017**

OBJETO: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores e membros ativos do Tribunal de Contas do Paraná, com exclusividade, bem como centralizar e processar todas as movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TCE/PR e pelo Fundo Especial do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – FETC/PR a entes públicos ou privados pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ABERTURA: 25 de agosto de 2017, às 10h00, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09h45min do dia 25 de agosto de 2017, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior preço GLOBAL (maior oferta)

PREÇO MÍNIMO GLOBAL: R\$ 2.100.865,65 (dois milhões, cem mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães

- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral**Conselheiro Corregedor-Geral**

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**Procurador Geral**

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete**Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista**

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo**1ª Inspeção de Controle Externo**

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspeção de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspeção de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspeção de Controle Externo

- Marcio José Assumpção



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO ELETRÔNICO

ANO XIII

Divulgação: quinta-feira

10 de agosto de 2017

Página 49 de 49

Nº 1653

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delavia de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

